



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA N.º 6

### REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Pedro Miguel Grilo Pinheiro, servindo de Secretário desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, António Humberto Camacho dos Santos, Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, Luciano Neves de Jesus e Daniel Nobre Santana, a fim de se realizar a reunião ordinária.-----

**ABERTURA DA REUNIÃO:** Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta e quatro minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

**ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

**RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia dois de Março, nos montantes de seis milhões oitenta e quatro mil cento e oitenta e oito euros e trinta e cinco centimos (Operações Orçamentais) e cento e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e nove euros e trinta e cinco centimos (Operações de Tesouraria).-----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

**O Presidente da Câmara Municipal informou:** -----

- Que tal como foi de conhecimento público, no domingo à tarde, abateu-se sobre o Município de Olhão um fenómeno meteorológico que provocou enormes danos, quer em casas, terrenos, explorações agrícolas, estradas e linhas elétricas. Quanto ao mais importante, os desalojados, pode informar que a situação está a ser acompanhada pelos serviços, sendo que uma pessoa já foi encaminhada para a Santa Casa da Misericórdia, outra foi para casa de familiares, um casal, com filhos ficará na casa de uma sogra e outro casal, que estava numa casa prefabricada com rodas, foi temporariamente alojado na Santa Casa de Pechão. -----



Handwritten signature in blue ink.

## MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- Que os caminhos estão a ser desimpedidos, as casas destruídas estão a ser limpas e avaliadas, as árvores afetadas estão a ser cortadas e as linhas elétricas estão a ser recuperadas, isto com o esforço conjunto do Município, Juntas de Freguesia, Proteção Civil, EDP e cidadãos que têm demonstrado um espírito de solidariedade assinalável. ----
- Que os apoios anunciados pelo Sr. Secretário de Estado serão fundamentais para a recuperação dos prejuízos causados pela intempérie, sendo de assinalar que as situações junto à costa já foram identificadas e remetidas ao Sr. Ministro do Ambiente para as devidas ações. -----

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

**Vereador Daniel Santana, eleito pelo PSD:** -----

- Manifestou o seu pesar pelo prejuízo causados pela intempérie que assolou as diversas zonas do Município. -----
- Procurou saber desenvolvimentos sobre o projeto da videovigilância, procurando igualmente saber para quando está prevista a instalação do Conselho de Segurança Municipal. -----

**O Presidente da Câmara Municipal esclareceu:** -----

- Que o projeto de videovigilância está em fase de lançamento de concurso por parte da AMAL, sendo que a instalação do Conselho de Segurança do Município irá ser analisada. -----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** -----

**DELIBERAÇÕES**-----

**PROPOSTA NÚMERO DOZE BARRA DOIS MIL E DEZOITO - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E O CLUBE DE KARATÉ DE OLHÃO – TAÇA CIDADE DE OLHÃO** - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador António Camacho, propondo a celebração de contrato programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a prova Cidade de Olhão, cuja participação financeira do Município é de setecentos e cinquenta euros. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar todos os pontos da presente proposta.-----

**PROPOSTA NÚMERO VINTE E OITO BARRA DOIS MIL E DEZOITO - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA COLÉGIO BERNADETTE ROMEIRA – CAMPEONATO NACIONAL CLUBES TERCEIRA DIVISÃO** - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador António Camacho, propondo a celebração de contrato programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação de dezasseis atletas no Campeonato Nacional da terceira divisão que se realizou em Bragança, cuja participação financeira do Município é de setecentos e

S.



R.

## MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

vinte e cinco euros e setenta e oito cêntimos. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

**PROPOSTA NÚMERO VINTE E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZOITO - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E O CLUBE DE NATACÃO DE OLHÃO - CAMPEONATO NACIONAL CLUBES TERCEIRA DIVISÃO**

- Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador António Camacho, propondo a celebração de contrato programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação de doze atletas no Campeonato Nacional da terceira divisão que se realizou na Guarda, cuja comparticipação financeira do Município é de seiscentos e vinte e oito euros e setenta cêntimos. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

**PROPOSTA NÚMERO TRINTA BARRA DOIS MIL E DEZOITO - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E ASSOCIAÇÃO DE ESGRIMA DO ALGARVE - PATROCÍNIO AO ATLETA MAX ROAD**

- Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador António Camacho, propondo a celebração de contrato programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação do atleta no Circuito Internacional dois mil e dezassete barra dois mil e dezoito, cuja comparticipação financeira do Município é de mil oitocentos e cinquenta euros. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

**PROPOSTA NÚMERO TRINTA E UM BARRA DOIS MIL E DEZOITO - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E ASSOCIAÇÃO DE ESGRIMA DO ALGARVE - CIRCUITO EUROPEU DE CADETES - CAMDEN LONDRES**

- Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador António Camacho, propondo a celebração de contrato programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação de dois atletas no Circuito Europeu de Cadetes que se irá realizar em Camden-Londres, cuja comparticipação financeira do Município é de quatrocentos e vinte e oito euros e quarenta e um cêntimo. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

**PROPOSTA NÚMERO TRINTA E DOIS DE DOIS MIL E DEZOITO - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS TURMAS PARTICIPANTES NO CARNAVAL INFANTIL**

- Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador António Camacho dos Santos, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

JP  
K

**PROPOSTA NÚMERO TRINTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZOITO – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB 1 N° 5 – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO** – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

**PROPOSTA NÚMERO TRINTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E DEZOITO – AQUISIÇÃO DE DOIS AUTOCARROS – ADJUDICAÇÃO/APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO** – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

**PROPOSTA NÚMERO TRINTA E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZOITO – AQUISIÇÃO DE DOIS IMÓVEIS PARA EXECUÇÃO DE UM PARQUE DE MERENDAS/INFANTIL EM PECHÃO** – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

**PROPOSTA NÚMERO QUARENTA E DOIS DE DOIS MIL E DEZOITO – “PROMOÇÃO TURÍSTICA E EVENTOS CULTURAIS – ALGARVE CENTRAL” – AGRUPAMENTOS DE ENTIDADES** – Presente uma proposta subscrita pela senhora Vereadora Maria Gracinda Rendeiro, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

**PROPOSTA NÚMERO QUARENTA E TRÊS DE DOIS MIL E DEZOITO – ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO MUNICIPAL SÍTIO DE BRANCANES, DENOMINADO PORTO DE RECREIO** - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador Carlos Alberto Martins, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos, com as abstenções dos vereadores eleitos pelo PSD, aprovar a presente proposta.-----

**PROPOSTA DE PROTOCOLO “RIA SOLIDÁRIA” A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL – AUTORIDADE MARÍTIMA – DIRECÇÃO GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA** – Presente o protocolo identificado em epígrafe, cujo objeto é instituir os termos e as condições para colaboração entre as partes em ações de operacionalidade da embarcação “Ria Solidária, propriedade da Autoridade Marítima Nacional, na área respeitante às ilhas barreira e ilhotas da Ria Formosa e tendo como principal missão, o apoio àquelas populações, nomeadamente o transporte de doentes e pessoas com mobilidade reduzida. O valor de comparticipação do Município de Olhão é de sete mil euros. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos o presente protocolo.-----



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

**SOCIEDADE RECREATIVA PROGRESSO OLHANENSE – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO** – Presente um ofício da Direção da sociedade recreativa acima identificada solicitando apoio financeiro no valor de mil e quatrocentos euros, para levar a efeito as comemorações do centenário daquela coletividade. Encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos, aprovar o presente pedido de atribuição de apoio financeiro no valor máximo de mil e quatrocentos.-----

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas dez horas e vinte e oito minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO

**Proposta N.º 12 / 2018**

**Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo**

**Clube de Karaté de Olhão Pedido de Apoio para a Taça Cidade de Olhão**

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido de fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A candidatura efetuada pelo Clube Karaté de Olhão, ao abrigo da Lei vigente, mormente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.





# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre o Município de Olhão e o Clube de Karaté de Olhão, para Apoiar a Prova Taça Cidade de Olhão.



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município ou primeiro outorgante**;

E

O **Clube de Karaté de Olhão**, com sede, Rua 18 de Junho n.º62-A Olhão 8700-568 Olhão, pessoa coletiva número 503 100 188, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Carlos Cadete Mendonça, doravante designado por **CKO ou segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea v) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo visa apoiar a Taça Cidade de Olhão, que se realizou em Olhão no dia 28 de Outubro. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referenciado enquadra-se no disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro e da alínea b) do n.º 1 artigo 24º, do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão.

#### **Cláusula 2.ª**

**(Vigência)**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua no sítio da Internet do Município de Olhão e cessa após o cumprimento das cláusulas 3ª e 4ª do presente contrato.

#### **Cláusula 3.ª**

**(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)**

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, ao Clube de Karaté, nos termos da cláusula 1.ª é de € 750 (setecentos e cinquenta euros), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, será disponibilizada da seguinte forma:

- a) A verba indicada na cláusula 3.ª será liquidada em duas tranches, sendo a primeira no valor de € 375 (trezentos e setenta e cinco euros), a liquidar até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte à publicação do contrato, contra a entrega de recibo.
- b) A liquidação da última tranche, no valor de € 375 (trezentos e setenta e cinco euros) só será efetivada após a entrega pelo 2.º outorgante do relatório com respetiva documentação de apoio (comprovativos de despesas);

#### **Cláusula 4.ª**

**(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)**

**Compete ao 2º outorgante:**

- 1) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação nos termos constantes da proposta, apresentada ao Município, de forma a atingir os objetivos, nela expressos.
- 2) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa.
- 3) Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório de atividades que deve ser elaborado de acordo com o nº5 do artigo 19º do decreto-lei 273/2009 de 01 de Outubro.
- 4) Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
- 5) Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.

6) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).

7) Efetuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.

8) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>** **(Ética Desportiva)**

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:
  - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
  - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>** **(Revisão do Contrato Programa)**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>** **(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)**

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 8.ª**  
**(Reposição de quantias)**

Caso as participações financeiras, concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

**Cláusula 9.ª**  
**(Revisão e Cessação do Contrato)**

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 10.ª**  
**(Incumprimento do Contrato)**

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

**Cláusula 11.ª**  
**(Publicitação)**

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

**Cláusula 12.ª**  
**(Disposições finais)**

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão ao \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

---



# Clube de Karatê de Olhão

Tel/Fax: +351 918 569 995 - Telemóvel: +351 91 91 630 81

Rua 18 de Junho nº 62-A 8700-568 Olhão

www.clubekarateolhao.net Email: [cacm@live.com.pt](mailto:cacm@live.com.pt)

Exmo. Sr presidente do município de Olhão

Assunto – pedido de apoio

Solicita o clube apoio para a realização da 23ª taça cidade de Olhão, que se realiza no pavilhão da escola de Moncarapacho no dia 28 de outubro de 2017, entre as 9h e as 17h, prevendo-se uma participação de cerca de 350 atletas e envolvendo um numero de cerca de 700 pessoas entre atletas, arbitragem, staff, treinadores e pais bem como publico.

O orçamento previsto para a prova é de 3 500€.

Dada a importância desta prova para o clube e para a cidade de Olhão necessita o clube do apoio do município visto não conseguir esta verba através de parcerias com algumas empresas e do apoio da Liga de Karate do sul.

Sem mais agradecemos a vossa atenção.

Olhão, 15 de outubro de 2017

A direção

---

Carlos Alberto Cadete Mendonça



INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
'processo nº'	17355/ 2017	06/11/2017

**De:** Divisão de Educação e Desporto  
Paulo Jorge Mendonça Farinho

**Para:** Divisão de Educação e Desporto

**Assunto:** Pedido de Apoio CKO Para a Taça Cidade de Olhão(e)

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios " As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos. "

De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O Clube de Karaté de Olhão (CKO) enquadra-se no referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poderá receber do Município de Olhão participação financeira para o desenvolvimento desportivo através da celebração de contrato – programa.

No ofício enviado, a CKO justifica a necessidade de apoio devido à organização de prova desportiva – Pedido de Apoio para a Taça Cidade de Olhão – que se irá realizar no dia 28 de Outubro de 2017 no Pavilhão da Escola de Moncarapacho, apresentando uma previsão orçamental de € 3 500 (três mil e quinhentos euros).

No Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), temos no Subprograma III – Apoio a Atividades Pontuais – na alínea a) do n.º1 do artigo 24º, " Apoio à organização de eventos e competições desportivas".

O PAAD especifica, na subsecção I (Apoio à Organização de Eventos ou Competições Desportivas), artigo 25º seguinte:

“ 1. O Município de Olhão apoiará, condicionado à sua disponibilidade financeira e orçamental e quando se revestir de interesse para o desenvolvimento desportivo do Município, as iniciativas das entidades desportivas locais que visem a organização de eventos ou competições desportivas.

2. O apoio a atribuir para efeitos do disposto no número anterior situar-se-á nos seguintes limites:

a. Provas de âmbito regional – 30% do orçamento total da prova até ao montante máximo de €750;

b. Provas de âmbito nacional – 30% do orçamento total da prova até ao montante máximo de €1000”;

O evento desportivo em questão, está referenciado como prova Organizada pela Liga de Karaté do Sul e não se encontra enquadrado no quadro competitivo da federação desportiva, pelo que o seu âmbito, salvo melhor opinião, é de âmbito local, ou seja regional.

Considerando o orçamento global apresentado pelo Clube € 3500 (três mil e quinhentos euros) e tendo em conta o expresso no supracitado artigo 25º, proponho que seja considerado o apoio de € 750 (setecentos e cinquenta euros), montante máximo definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 25º do PAAD.

Proponho, por último, que a execução do contrato-programa só se efetue após a entrega de relatório final sobre a execução do mesmo, com a apresentação, formal, das evidências que suportem o orçamento apresentado (cópias dos recibos de despesa).

À consideração superior,

**PAULO JORGE  
MENDONÇA  
FARINHO**

Digitally signed by PAULO  
JORGE MENDONÇA FARINHO  
Date: 2017.11.06 12:55:04  
+00:00  
Location: Portugal

**Chefe de Divisão**

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

**Município de Olhão**  
**Informação de Cabimento**  
**Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal**  
DESP.: 17355MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701      Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303 950,00
2	Reforços / Anulações	6 700,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	310 650,00
5	Compromissos assumidos	304 811,99
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	5 838,01
7	Compromisso relativo à despesa em análise	750,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	5 088,01

Data - 19-02-2018

Assinatura do responsável

---

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)



**Município de Olhão**  
**Informação de Compromisso**  
**Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal**  
AJDIRETO: 17355MGD/2018  
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15180/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701      Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303 950,00
2	Reforços / Anulações	6 700,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	310 650,00
5	Compromissos assumidos	304 811,99
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	5 838,01
7	Compromisso relativo à despesa em análise	750,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	5 088,01

Data - 19-02-2018

Assinatura do responsável

---

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)



**Proposta N.º 28 / 2018**

**Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo**  
**Associação Cultural e Desportiva Colégio Bernardette Romeira**  
**Campeonatos Nacionais de Clubes 3ª Divisão - Bragança**

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido de fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A candidatura efetuada pela Associação Cultural e Desportiva Colégio Bernardette Romeira, ao abrigo da Lei vigente, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.





**Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:**

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo 1) do MGD n.º 17823;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Submeta-se à apreciação e decisão do executivo camarário.

Olhão, 22 de Fevereiro de 2018

(O Vereador)



(António Camacho)



INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	17823/ 2017	29/11/2017

**De:** Divisão de Educação e Desporto  
 Paulo Jorge Mendonça Farinho

**Para:** Divisão de Educação e Desporto

**Assunto:** Solicitação de apoio para participação em Campeonatos Nacionais

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios "As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos."

De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

A Associação Cultural e Desportiva Colégio Bernardette Romeira (ACDCBR) enquadra-se no referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poderá receber do Município de Olhão comparticipação financeira para o desenvolvimento desportivo através da celebração de contrato – programa.

No ofício enviado, a ACDCBR justifica a necessidade de apoio devido à participação, de 16 atletas, para a fase de qualificação do campeonato nacional de clubes da terceira Divisão que se realizou em Bragança, em 19 de Outubro, apresentando comprovativos de despesa no valor de 1451,56 € (mil quatrocentos e cinquenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos).

No Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), temos no Subprograma III – Apoio a Atividades Pontuais – na alínea b) do n.º1 do artigo 24º, " Apoio à participação de atletas em provas nacionais ou internacionais".

O PAAD especifica, o seguinte: "Comparticipará, de igual modo e até ao limite de 50%, as despesas decorrentes da participação de atletas e equipas resultantes do apuramento para fases nacionais das respetivas competições que se encontrem a disputar." (Na Subsecção II – Apoio à Participação de atletas em Provas Nacionais e Internacionais – mais, especificamente, no n.º 2 do artigo 24º).

Face ao exposto proponho a realização de Contrato de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a ACDCBR no valor total de € 725,78 (setecentos e vinte e cinco euros e setenta e oito cêntimos).

À consideração superior,

---

**Chefe de Divisão**

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível



Exmo. Senhor  
Presidente Câmara Municipal de Olhão  
Dr. António Pina  
Largo Sebastião Martins Mestre  
8700 OLHÃO

Data: 20 outubro 2017

Ref. Ofc . CMO. 09/17

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE APOIOS PARA A PARTICIPAÇÃO EM CAMPEONATOS NACIONAIS**

Exmo. Senhor Presidente

A Direção da Associação Cultural e Desportiva Colégio Bernardette Romeira vem por este meio, junto de Vossa Excelência, solicitar o apoio para a participação na seguinte prova federativa:

- Fase de Qualificação do Campeonato Nacional de Clubes da 3ª Divisão de Absolutos, que decorre no dia 29 de Outubro de 2017, em Bragança, com a presença de dezasseis atletas, um treinador e um dirigente;

Informamos ainda que nos encontramos disponíveis para quaisquer solicitações e/ou esclarecimentos que entendam solicitar.

Sem outro assunto de momento, e desde já agradecendo deferimento, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA  
COLÉGIO BERNARDETTE ROMEIRA  
Cont. N.º 510 058 186  
Rua dos Bombeiros da Encarnação, 3B  
8700-255 Olhão - Olhão  
Tel: 282 601 031 Fax: 282 701 022  
geral@colglobernetteromeira.pt





**Divisão de Educação e Desporto**  
**Apoio a Provas - Orçamento**



**Nome do clube:** Associação Cultural de desportiva Colégio Bernardette Romeira  
**Prova:** Campeonato Nacional de Masters Open Inverno **Data:** 29 de Outubro  
**Local:** Bragança

**Nº total de atletas que vão à competição:** 16

**Nome dos atletas:**

**Nº total de treinadores:** 1 + 1 delegado de prova

**Nome dos treinadores:** Tiago Nunes

Despesas	Total
Aluguer de viaturas	540,00 €
Gásleo	300,00 €
Portagens	354,00 €
Alojamento	300,00 €
Refeições	100,00 €
Inscrições nas Provas	68,00 €
<b>Total</b>	<b>1.662,00 €</b>

**Nota:** Segundo o Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo secção II Apoio à Participação de Atletas em Provas Nacionais e Internacionais artigo 27 nº1ª candidatura a este apoio deverá ser completada com o documento comprovativo da inscrição na prova " e nº2" O documento referido no número anterior pode ser junto ao processo após aprovação da candidatura, mas o apoio só pode ser concretizado depois da entrega efetiva do documento "





**Campeonatos Nacionais de Clubes – 3ª Divisão Fase  
de Qualificação (Masculinos e Femininos) –**

**Relatório de participação**

**Época 2017/2018**

## Relatório de Participação

No seguimento da participação dos atletas da secção de Natação da Associação Cultural e Desportiva Colégio Bernardette Romeira (ACDCBR) nos Campeonatos Nacionais de Clubes – 3ª Divisão Fase de Qualificação (Masculinos e Femininos) no passado dia 28 de Outubro, apresentamos o relatório da participação na supracitada prova.

### Participação:

Campeonatos Nacionais de Clubes – 3ª Divisão Fase de Qualificação (Masculinos e Femininos), decorreram em Bragança, no dia 28 de Outubro de 2017.

A comitiva da ACDCBR contou com a participação de dez atletas, um delegado de prova e um técnico que partiram no dia 27 de Outubro e regressaram no dia 29 de Outubro.

### Provas:

Os nadadores da ACDCBR participaram em 26 provas obrigatórias e a pontuar das quais se destacam as seguintes:

Ana Dias (Junior) – 400 Livres – 8º Lugar Geral – Recorde Pessoal; 200 Estilos – 8º Lugar Geral  
Ricardo Ponte José (Juvenil-A) – 800 Livres – 9º Lugar Geral – Recorde Pessoal e Recorde ACDCBR  
Estafeta 4x100 Livres (Ricardo José; Diogo Salgueiro; João Herminio; Ricardo Borges) – Recorde ACDCBR  
Equipa Masculina: 17º (84 pontos) Equipa Feminina: 19º (92 pontos)

No total das 26 provas nadadas a equipa alcançou um total de 10 novos Recordes Pessoais.

### Custos de Participação no Campeonato Nacional:

A participação nas provas nacionais é suportada financeiramente pelo clube e pais dos respetivos atletas. Todos os recibos dos custos inerentes à prova, encontram-se em anexo.

Olhão, 2 de novembro de 2017

 A Presidente da Direção da ACDCBR

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA  
COLÉGIO BERNARDETTE ROMEIRA**  
Cont. N.º 510 065 705  
Rua Dâmaso da Encarnação, 20  
8700-260 Quelfes - Olhão  
Telef.: 289 701 021 (Ext. 107) 022  
geral@colégiobernardetteromeira.pt



Nome do clube: ACDCBR

Prova: Camp. Nacionais de Clubes 3ª Divisão Fase de Qualificação

Data: de 28 de Outubro

Local: Bragança

Nº total de atletas que vão à competição: 13

Nome dos atletas:

Nº total de treinadores: 1

Nome dos treinadores:

	Despesas	Total
Transporte	Aluguer de viaturas	0,00 €
	Gásleo	298,00 €
	Portagens	296,36 €
	Alojamento	
	Refeições	789,20 €
	Inscrições nas Provas	68,00 €
	<b>Total</b>	<b>1 451,56 €</b>

725,78 €

**Nota:** Segundo o Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo secção II Apoio à Participação de Atletas em Provas Nacionais e In nº1 "a candidatura a este apoio deverá ser completada com o documento comprovativo da inscrição na prova" e no nº2 "O documento anterior pode ser junto ao processo após aprovação da candidatura, mas o apoio só pode ser concretizado depois da entrega efetiva do documento"



ternacionais artigo 27  
to referido no número

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e a Associação Cultural e Desportiva Colégio Bernardete Romeira, para os Campeonatos Nacionais de Clubes 3ª Divisão Fase de Qualificação.**



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

A Associação Cultural e Desportiva Colégio Bernardette Romeira, com sede na Rua Dâmaso da Encarnação 29 8700-249 Olhão, pessoa coletiva número 510068766, representado pelo seu Exmo. Sr.ª Presidente, Margarida Belchior, doravante designado por **ACDCBR** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea u) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto)**

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo visa apoiar a participação de dezasseis atletas, no Campeonato Nacional de Clubes que se realizou no dia 29 de outubro em Bragança. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referenciado enquadra-se no disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro e da alínea b) do n.º 1 artigo 24º, do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão.

**Cláusula 2.ª**

**(Vigência)**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação em edital camarário e é válido por um período de 6 (seis) meses.

**Cláusula 3.ª**

**(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)**

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, à ACDCBR, nos termos da cláusula 1.ª é de € 725,78 (setecentos e vinte e cinco euros e setenta e oito cêntimos), calculada com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, e em função da atividade constante na sinopse em anexo, e será disponibilizada da seguinte forma:

- a) A atribuição de um apoio financeiro de € 725,78 (setecentos e vinte e cinco euros e setenta e oito cêntimos). A ser pago, na totalidade após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com respetiva documentação de apoio (comprovativo das despesas);
- b) Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

**Cláusula 4.ª**

**(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)**

Compete ao 2º outorgante:

- 1) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação nos termos constantes da proposta, apresentada ao Município, de forma a atingir os objetivos, nela expressos.
- 2) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa.
- 3) Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
- 4) Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.
- 5) Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório que terá de elaborar e previsto no número 3 da cláusula 4.ª.
- 6) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).
- 7) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

**Cláusula 5.ª**

**(Ética Desportiva)**

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:

- a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
  - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

**Cláusula 6.ª**

**(Revisão do Contrato Programa)**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

**Cláusula 7.ª**

**(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)**

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 8.ª**

**(Reposição de quantias)**

Caso as participações financeiras, concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

**Cláusula 9.ª**

**(Revisão e Cessação do Contrato)**

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 10.ª**

**(Incumprimento do Contrato)**

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

**Cláusula 11.ª**

**(Publicitação)**

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

**Cláusula 12.ª**

**(Disposições finais)**

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão ao \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_\_.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

---



**Município de Olhão**  
**Informação de Cabimento**  
**Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal**  
**DESP.: 17823MGD/2018**

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701      Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303 950,00
2	Reforços / Anulações	6 700,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	310 650,00
5	Compromissos assumidos	305 561,99
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	5 088,01
7	Compromisso relativo à despesa em análise	725,78
8 = 6 - 7	Saldo Residual	4 362,23

Data - 19-02-2018

Assinatura do responsável

---

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)



**Município de Olhão**  
**Informação de Compromisso**  
**Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal**  
AJDIRETO: 17823MGD/2018  
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15181/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701      Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303 950,00
2	Reforços / Anulações	6 700,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	310 650,00
5	Compromissos assumidos	305 561,99
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	5 088,01
7	Compromisso relativo à despesa em análise	725,78
8 = 6 - 7	Saldo Residual	4 362,23

Data - 19-02-2018

Assinatura do responsável

---

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)



**Proposta N.º 29 / 2018**  
**Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo**  
**Clube de Natação de Olhão**  
**Campeonato Nacional Clubes 3º Divisão - Guarda**

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido de fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A candidatura efetuada pelo Clube de Natação de Olhão, ao abrigo da Lei vigente, mormente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



**Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:**

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo 1) do MGD n.º 447;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Submeta-se à apreciação e decisão do executivo camarário.

Olhão, 22 de Fevereiro de 2018

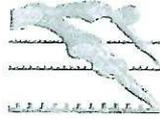
(O vereador)



(António Camacho)



# CLUBE DE NATAÇÃO OLHÃO



Fundado em 27 de Setembro de 2005

Exm<sup>o</sup> Sr<sup>o</sup>. Presidente da C mara

C mara Municipal de Olh o

8700 Olh o

N/REF<sup>a</sup> 12/17

Data : 11/12/2017

ASSUNTO: : Apoio e Relat rio das despesas do Campeonato Nacional de Clubes da 3<sup>a</sup> Divis o

O Clube Nata o de Olh o vem por este meio solicitar ao Exm<sup>o</sup> Sr<sup>o</sup> Presidente do Munic pio de Olh o o apoio para o Campeonato Nacional de Clubes da 3<sup>a</sup> Divis o realizado na Guarda

Em anexo o Clube Nata o de Olh o apresenta as despesas e resultados obtidos no Campeonato Nacional de Clubes da 3<sup>a</sup> Divis o.

Com os melhores cumprimentos

Direc o



Handwritten signature or initials.



Divisão de Educação e Desporto  
Apoio a Provas - Orçamento



Nome do clube: Clube Natação Olhão

Prova: Campeonato Nacional Clubes 3º Divisão

Data: 01 Dezembro

Local: Guarda

Nº total de atletas que vão à competição: 12 atletas

Nome dos atletas:

Nº total de treinadores: 2

Nome dos treinadores: João santos / Elsa souza

	Despesas	Total
Transporte	Aluguer de viaturas	297,25 €
	Gásleo	234,51 €
	Portagens	167,65 €
	Alojamento	175,00 €
	Refeições	315,00 €
	Inscrições nas Provas	68,00 €
	<b>Total</b>	<b>1 257,41 €</b>

*Nota: Segundo o Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo secção II Apoio à Participação de Atletas em Provas Nacionais e Internacionais artigo 27 nº1" a candidatura a este apoio deverá ser completada com o documento comprovativo da inscrição na pr*

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
2018/850.10.002/1	447/ 2018	26/01/2018

**De:** Divisão de Educação e Desporto  
Paulo Jorge Mendonça Farinho

**Para:** Vereador

**Assunto:** Pedido de Apoio CNO para o Campeonato Nacional de Clubes - Guarda

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios "As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos".

De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O Clube de Nataç o de Olh o (CNO) enquadra-se no referido na al nea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poder  receber do Munic pio de Olh o participac o financeira para o desenvolvimento desportivo atrav s da celebra o de contrato – programa.

No of cio enviado, a CNO justifica a necessidade de apoio devido   participac o, de doze atletas para a prova do Campeonato Nacional de Juvenis e Absolutos, que se realizou na Guarda a 1 de dezembro.

O relat rio e os comprovativos de despesa apresentados s o no valor total de €1 257,41 (mil duzentos e cinquenta e sete euros e quarenta e um c ntimos).

No Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), temos no Subprograma III – Apoio a Atividades Pontuais – na al nea b) do n.º1 do artigo 24º, " Apoio   participac o de atletas em provas nacionais ou internacionais".

O PAAD especifica, o seguinte: "Comparticipará, de igual modo e até ao limite de 50%, as despesas decorrentes da participação de atletas e equipas resultantes do apuramento para fases nacionais das respetivas competições que se encontrem a disputar." (Na Subsecção II – Apoio à Participação de atletas em Provas Nacionais e Internacionais – mais, especificamente, no n.º 2 do artigo 24º).

Face ao exposto proponho a realização de Contrato de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o CNO, no valor total de € 628,70 (seiscentos e vinte e oito euros e setenta cêntimos).

À consideração superior,

**PAULO JORGE  
MENDONÇA  
FARINHO**

Digitally signed by PAULO  
JORGE MENDONÇA FARINHO  
Date: 2018.01.26 13:06:07  
+00:00  
Location: Portugal

---

**Chefe de Divisão**

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Clube de Natação de Olhão, para o Campeonato Nacional Clubes 3º Divisão.



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O Clube de Nataç o de Olh o, com sede, Rua Jo o de Deus n 36 8700 Olh o, pessoa coletiva n mero 507 424 905, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Jo o Santos, doravante designado por **CNO** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7. , 46.  e 47.  da Lei n.  5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das pol ticas de desenvolvimento da atividade f sica e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.  273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jur dico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na al nea f) do artigo 23.  e na al nea v) do artigo 33. , ambos da Lei n.  75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jur dico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Munic pio de Olh o (RAADMO), que estabelece as regras e as condi es de atribui o de apoios  s associa es, clubes e coletividades desportivas locais.

  celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cl usulas:

Cl usula 1. 

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo visa apoiar a participa o de 12 atletas para no Campeonato Nacional da 3.  divis o, que se realizou no dia 1 de dezembro na Guarda. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referenciado enquadra-se no disposto na al nea d) do n.  3 do artigo 3.  do Decreto-Lei n.  273/2009 de 01 de Outubro e da al nea b) do n.  1 artigo 24. , do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Munic pio de Olh o.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação no sítio da Internet do Município de Olhão, e é válido por um período de 6 (seis) meses.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

A participação financeira a prestar pelo Município, ao Clube de Natação, nos termos da cláusula 1.ª é de € 628,70 (seiscentos e vinte e oito euros e setenta cêntimos) referentes ao Campeonato Nacional Juvenis e Absolutos, calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO e será disponibilizada da seguinte forma:

- a) A atribuição de um apoio financeiro de € 628,70 (seiscentos e vinte e oito euros e setenta cêntimos). A ser pago, na totalidade após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com respetiva documentação de apoio (comprovativo das despesas);
- b) Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

- 1) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de participação nos termos constantes da proposta, apresentada ao Município, de forma a atingir os objetivos, nela expressos.
- 2) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa.
- 3) Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
- 4) Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.
- 5) Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório que terá de elaborar e previsto no número 3 da cláusula 4.ª.

6) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).

7) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante:
  - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
  - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 8.ª**

**(Reposição de quantias)**

Caso as participações financeiras, concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

**Cláusula 9.ª**

**(Revisão e Cessação do Contrato)**

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 10.ª**

**(Incumprimento do Contrato)**

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

**Cláusula 11.ª**

**(Publicitação)**

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

**Cláusula 12.ª**  
**(Disposições finais)**

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

**Município de Oihão**  
**Informação de Cabimento**  
**Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal**  
DELIB.: 447MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701      Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303 950,00
2	Reforços / Anulações	6 700,00
3	Congelamentos / Descongela-mentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	310 650,00
5	Compromissos assumidos	308 116,18
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	2 533,82
7	Compromisso relativo à despesa em análise	628,70
8 = 6 - 7	Saldo Residual	1 905,12

Data - 19-02-2018

Assinatura do responsável

---

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

**Município de Olhão**  
**Informação de Compromisso**  
**Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal**  
**CONTRESCRI: 447MGD/2018**  
**Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15184/2018**

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701      Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303 950,00
2	Reforços / Anulações	6 700,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	310 650,00
5	Compromissos assumidos	308 116,18
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	2 533,82
7	Compromisso relativo à despesa em análise	628,70
8 = 6 - 7	Saldo Residual	1 905,12

Data - 19-02-2018

Assinatura do responsável

---

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

**Proposta N.º 30/ 2018**

**Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo**

**Associação de Esgrima do Algarve**

**Patrocínio Desportivo Max Road**

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido de fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A proposta de apoio efetuada pelo chefe de divisão de educação e desporto, ao abrigo da Lei vigente, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.





**Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:**

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo 1) do MGD n.º 16896
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Submeta-se à apreciação e decisão do executivo camarário.

Olhão, 22 de Fevereiro de 2018

(O Vereador)



(António Camacho)





ESGRIMALGARVE  
Associação de Esgrima de Olhão  
Praça Dr. Alberto Iria s/n  
8700-312 Olhão

À Câmara Municipal de Olhão

Assunto: Elaboração de Contrato Programa para a participação do atleta Max Rod no circuito internacional de 2017/2018

Exmos Srs.

A ESGRIMALGARVE - Associação de Esgrima de Olhão – vem apresentar uma candidatura ao abrigo do programa de apoios à prática desportiva da Câmara Municipal de Olhão, no sentido de viabilizar a participação do atleta Max Rod no circuito oficial de Federação Internacional de Esgrima (FIE).

### **Subprograma III - Apoio à Atividades Pontuais**

#### *Subsecção II: Apoio à Participação em Provas Nacionais e Internacionais*

O atleta Max Rod é, nesse momento o atleta nacional com melhor classificação no ranking mundial absoluto da arma de espada na Federação Internacional de Esgrima. Nesse sentido é o atleta em melhor condição para disputar uma qualificação olímpica no atual ciclo de preparação para os Jogos Olímpicos de Tóquio.

Para conseguir manter e melhorar a sua classificação internacional, bem como para melhorar as suas capacidades técnicas é imperioso que o atleta participe com regularidade das provas internacionais que conferem mais pontos para o ranking mundial. A sua participação nas provas pontuáveis da F.I.E. é condição necessária para manter o estatuto de alta competição que possui.

Nesse sentido, a ESGRIMALGARVE analisou o calendário internacional procurando encontrar a melhor relação entre os custos envolvidos e a relevância das provas e estágios internacionais, vindo assim apresentar uma planificação de provas a participar na presente temporada.

#### **Competições e estágios internacionais do atleta Max Rod**

Data	Prova	Orçamento
07-08.10 de 2017	Torneio Livry Gargan (FRA)	250€
17-18.11 de 2017	TM Legnano (ITA)	600€
22-23.01 de 2017	TM Heidenheim (GER)	500€
Julho 2018	Estágio Prep. o/Mundial Itália	550€
Julho 2018	Camp. Mundial, Wuxi (CHN)	1.800€
<b>TOTAL</b>		<b>3.700€</b>



O orçamento apresentado inclui as deslocações aos locais das provas, o alojamento, a alimentação, as inscrições nas provas e o transporte interno. Esse orçamento foi elaborado procurando sempre a melhor combinação de custos possível.

p/Direção



Esgrima Algarve



INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
2018/150.10.500/2	16899/ 2017	25/01/2018

**De:** Divisão de Educação e Desporto  
Paulo Jorge Mendonça Farinho

**Para:** vereador

**Assunto:**Elaboração de contrato programa para a participação de atleta Max Rod no circuito internacional de 2017/2018

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios " As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos. "

De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

A Esgrimalgarve – Associação de Esgrima de Olhão (EAEO) enquadra-se no referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poderá receber do Município de Olhão.

A EAEO solicitou ao Município de Olhão Patrocínio Desportivo (Subprograma V do RAAD, do artigo 30 ao 32). No âmbito desta medida o Clube candidata-se a apoio para o atleta Max Rod, atleta com estatuto de alto rendimento que usufrui de bolsa do Instituto Português do Desporto e Juventude, no valor de € 100 durante 10 meses. O clube fundamenta que o atleta neste momento tem a melhor classificação nacional no ranking Mundial e a sua participação em estágios e em provas realizadas pelo circuito oficial da federação internacional de esgrima é fundamental para se preparar para os jogos Olímpicos de Tóquio.

O Clube apresenta na candidatura orçamento relacionado com os estágios e competições do atleta, com uma estimativa de custos de €3700.

De acordo com o exposto no regulamento pode em situações extraordinárias haver apoio a atletas que participem em provas de relevo internacional nas suas modalidades, n.º.3 do artigo 32º, conjugado com a alínea b) do n.º1 do artigo 30º. O Decreto-Lei, 273/2009, que regula a atribuição de patrocínios desportivos, define que podem beneficiar destes, "os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País", n.º1

do artigo 9º. Tanto a legislação habilitante (DL 273/2009), como o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, preveem que a atribuição de Patrocínio Desportivo requer um comprovado retorno em termos de projeção ou promoção, neste caso para o Município.

NPor outro lado o Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), define no Subprograma III – Apoio a Atividades Pontuais – na alínea b) do n.º1 do artigo 24º, “ Apoio à participação de atletas em provas nacionais ou internacionais”... especificando, o seguinte: “Comparticipará, de igual modo e até ao limite de 50%, as despesas decorrentes da participação de atletas e equipas resultantes do apuramento para fases nacionais das respetivas competições que se encontrem a disputar.” (Na Subsecção II – Apoio à Participação de atletas em Provas Nacionais e Internacionais – mais, especificamente, no n.º 2 do artigo 24º).

Face ao exposto e tendo em conta que o apoio previsto n.º.3 do artigo 32º, não especifica os limites da comparticipação financeira, proponho que seja considerado o exposto na alínea b) do n.º1 do artigo 24º, e atribuindo ao clube para efeitos de patrocínio desportivo à atividade do atleta Max Rod o valor de € 1850 ( mil oitocentos e cinquenta euros).

À consideração superior,

**PAULO JORGE  
MENDONÇA  
FARINHO**

Digitally signed by PAULO  
JORGE MENDONÇA FARINHO  
Date: 2018.01.25 15:15:07  
+00:00  
Location: Portugal

**Chefe de Divisão**

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**Contrato Programa de Patrocínio Desportivo entre o Município de Olhão e a Associação de Esgrima do Algarve, para a Participação do Atleta Max Rod no Circuito Internacional 2017/2018.**



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

A **Esgrientalgarve** — Associação de Esgrima de Olhão, com sede na Praça Dr. Alberto Iria s/n 8700 -312 Olhão, pessoa coletiva número 513186239, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Fernando José de Sousa Graça, doravante designado por **EAE** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea v) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

(Objeto)

- 1. O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo visa apoiar a preparação do atleta, Max Rod, da AEA, para a participação no Circuito Internacional com vista à possível participação nos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020, na modalidade de espada.

#### Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação no sítio da Internet do Município de Olhão e cessa após o cumprimento das cláusulas 3ª e 4ª do presente contrato.

### Cláusula 3.ª

#### (Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, ao AEA, nos termos da cláusula 1.ª é de € 1850 (mil oitocentos e cinquenta euros), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, será disponibilizada da seguinte forma:

- a) A atribuição de um apoio financeiro de € 1 850 (mil oitocentos e cinquenta euros). A ser pago, €850 (oitocentos e cinquenta euros) com a outorga do contrato e a verba restante (€ 1000 mil euros), após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com respetiva documentação de apoio (comprovativo das despesas);
- b) Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

### Cláusula 4.ª

#### (Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

- 1) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação nos termos constantes da proposta, apresentada ao Município, de forma a atingir os objetivos, nela expressos.
- 2) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa.
- 3) Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório de atividades que deve ser elaborado de acordo com o nº5 do artigo 19º do decreto-lei 273/2009 de 01 de Outubro.
- 4) Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
- 5) Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.
- 6) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).
- 7) Efetuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.
- 8) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

**Cláusula 5.ª**  
**(Ética Desportiva)**

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:
  - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
  - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

**Cláusula 6.ª**  
**(Revisão do Contrato Programa)**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

**Cláusula 7.ª**  
**(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)**

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 8.ª**  
**(Reposição de quantias)**

Caso as participações financeiras, concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

**Cláusula 9.ª**  
**(Revisão e Cessação do Contrato)**

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 10.ª**  
**(Incumprimento do Contrato)**

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

**Cláusula 11.ª**  
**(Publicitação)**

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º 1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

**Cláusula 12.ª**  
**(Disposições finais)**

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante



**Município de Olhão**  
**Informação de Cabimento**  
**Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal**  
**DELIB.: 16899MGD/2018**

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701      Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303 950,00
2	Reforços / Anulações	6 700,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	310 650,00
5	Compromissos assumidos	308 744,88
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	1 905,12
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1 850,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	55,12

Data - 19-02-2018

Assinatura do responsável

---

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)



**Município de Olhão**  
**Informação de Compromisso**  
**Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal**  
CONTRESCRI: 16899MGD/2018  
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15185/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701      Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303 950,00
2	Reforços / Anulações	6 700,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	310 650,00
5	Compromissos assumidos	308 744,88
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	1 905,12
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1 850,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	55,12

Data - 19-02-2018

Assinatura do responsável

---

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)



**Proposta N.º 31 / 2018**

**Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo**

**Associação de Esgrima do Algarve**

**Circuito Europeu de Cadetes – Camden Londres**

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, **orientar** e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a **racionalização** dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido de fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A proposta de apoio efetuada pelo chefe de divisão de educação e desporto, ao abrigo da Lei vigente, mormente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.





**Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:**

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo 1) do MGD n.º 16896
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Submeta-se à apreciação e decisão do executivo camarário.

Olhão, de 22 fevereiro de 2018

(O Vereador)



(António Camacho)



À Câmara Municipal de Olhão

Assunto: Elaboração de Contrato Programa para a participação no Circuito Europeu de Cadetes - GLL Camden International 2017.

Exmos Srs.

A ESGRIMALGARVE - Associação de Esgrima de Olhão – vem apresentar uma candidatura ao abrigo do programa de apoios à prática desportiva da Câmara Municipal de Olhão, no sentido de participar na prestigiada prova GLL Camden International, do Circuito Europeu de Cadetes.

### **Subprograma III - Apoio à Atividades Pontuais**

#### *Subsecção II: Apoio à Participação em Provas Nacionais e Internacionais*

A ESGRIMALGARVE participará no Torneio GLL Camden International - Circuito Europeu de Cadetes, que decorrerá na cidade de Londres no dia 28 de Outubro de 2017, com os atletas Alexandre Graça e Teresa Godinho. Estes atletas apresentam um nível técnico muito superior aos restantes atletas nacionais dos seus escalões etários sendo necessário adquirirem maior competitividade e experiência internacional para alcançarem maior desenvolvimento técnico.

A prova decorrerá no dia 28 de outubro pelo que a nossa presença no evento será de acordo com o seguinte cronograma:



Data da partida: 27 de outubro

Verificação de material (obrigatório e feito pela organização do evento): 28 de outubro pela manhã

Prova: 28 de outubro

Viagem de regresso: 29 de outubro

p/Direção



A handwritten signature is written over a circular stamp that contains the text 'Esgrimalgarve'.

## Orçamento

Bilhetes de avião: 486€

Alojamento: 138€

Inscrição no torneio: 94€

Transporte: 45€

Alimentação: 65€

Total: 828€

**Assunto:** RE: Pedido de esclarecimento

**De:** "F. P. Esgrima" <fpe@fpe.pt>

**Data:** 25/10/2017 12:38

**Para:** "eneto@cm-olhao.pt" <eneto@cm-olhao.pt>, "F. P. Esgrima" <fpe@fpe.pt>

Caros Senhores,

A participação dos atletas em competições internacionais pode ser realizada de duas formas, uma por convocatória directa por parte da FPE, outra por parte do interesse do clube em desenvolver os atletas em competições internacionais, como forma de preparação tendo em vista a participação em grandes como campeonatos da Europa ou mundiais.

Quer numa situação como na outra, os atletas terão de estar posicionados nos respectivos rankings nacionais em posições de destaque, entre os 4 primeiros, situação que se verifica nos atletas da Esgrimalgarve.

Cumprimentos,



**Miguel Machado** - Director Técnico Nacional +351 935 664 186

**Federação Portuguesa de Esgrima**  
Avenida de Berna, nº 31, 1.º Dto. 1050-098 Lisboa - Portugal  
Tel: +351 213 978 717 / +351 213 608 020 Fax: +351 213 978 976

[miguel.machado@fpe.pt](mailto:miguel.machado@fpe.pt)

[www.fpe.pt](http://www.fpe.pt)



**De:** eneto [mailto:eneto@cm-olhao.pt]

**Enviada:** quarta-feira, 25 de outubro de 2017 12:21

**Para:** F. P. Esgrima <fpe@fpe.pt>

**Cc:** Paulo Jorge Mendonça Farinho <pfarinho@cm-olhao.pt>

**Assunto:** Pedido de esclarecimento

No seguimento do pedido de apoio da ESGRIMALGARVE para participação na prova do Circuito Europeu de Cadetes que se irá realizar no dia 28 de Outubro em Londres- Camden, vimos solicitar a V. Ex.ª o seguinte esclarecimento:

- A participação de atletas nesta prova, resulta do apuramento de mérito em fases nacionais?

--  
**Com os melhores cumprimentos,**

**Elsa Neto**  
Divisão de Educação e Desporto



-->



INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	16898/ 2017	09/10/2017

**De:** Divisão de Educação e Desporto  
 Paulo Jorge Mendonça Farinho

**Para:** Divisão de Educação e Desporto

**Assunto:**Elaboração de contrato programa para a participação no Circuito Europeu de Cadetes - GLL Camden Internacinal 2017.

**De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios " As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos."**

**De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.**

**A Esgrimalgarve – Associação de Esgrima de Olhão (EAEO) enquadra-se no referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poderá receber do Município de Olhão a comparticipação financeira para o desenvolvimento desportivo através da celebração de contrato – programa.**

**No ofício enviado, a EAEO justifica a necessidade de apoio devido à participação, de 2 atletas, no Circuito Europeu de Cadetes, que se irá realizar no dia 28 de outubro, em Londres - Camden, apresentando comprovativos de despesa no valor de €856,82 (oitocentos e cinquenta e seis euros e oitenta e dois cêntimos).**

**No Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), temos no Subprograma III – Apoio a Atividades Pontuais – na alínea b) do n.º1 do artigo 24º, " Apoio à participação de atletas em provas nacionais ou internacionais"...**

**O PAAD especifica, o seguinte: "Comparticipará, de igual modo e até ao limite de 50%, as despesas decorrentes da participação de atletas e equipas resultantes do apuramento para fases nacionais das respetivas competições**

**que se encontrem a disputar.” (Na Subsecção II – Apoio à Participação de atletas em Provas Nacionais e Internacionais – mais, especificamente, no n.º 2 do artigo 24º).**

**De acordo com o exposto no n.º 2 do artigo 24º o apoio a conceder depende, sempre, do mérito. Na situação expressa pelo requerente não se cumpre o pressuposto de apuramento de fases anteriores ou convocação direta da Federação Portuguesa de Esgrima (FPE), no entanto, e embora a participação resulte de iniciativa direta do Clube, o mérito está assegurado pela colocação dos atletas, participantes, no ranking Nacional. De acordo com FPE, só se poderão propor a esta tipologia de prova os 4 primeiros atletas do ranking Nacional (ver anexo 2).**

**Face ao exposto e embora não seja cumprido, integralmente, o disposto no referido artigo 24º, é claro que existe mérito e que o mesmo define e condiciona a participação, que se apresenta como uma oportunidade para a evolução dos atletas. Assim, se a digníssima Câmara entender considerar existirem razões para a atribuição do apoio solicitado, proponho realização de Contrato de Desenvolvimento Desportivo (ver anexo 3) a celebrar com a EAEO no valor total de €428,41 (quatrocentos e vinte e oito euros e quarenta e um cêntimos), ou seja utilizando os critérios de apoio plasmados no supracitado artigo (ver relatório em anexo 4).**

À consideração superior,

**PAULO JORGE  
MENDONÇA  
FARINHO**

Digitally signed by PAULO  
JORGE MENDONÇA FARINHO  
Date: 2018.01.15 10:21:27  
+00:00  
Location: Portugal

---

**Chefe de Divisão**

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e a Esgrimalgarve – Associação de Esgrima de Olhão, para a o Circuito Europeu de Cadetes em Camden.**



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município ou primeiro outorgante**;

E

A **Esgriمالgarve — Associação de Esgrima de Olhão**, com sede na Praça Dr. Alberto Iria s/n 8700 -312 Olhão, pessoa coletiva número 513186239, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Fernando José de Sousa Graça, doravante designado por **AEO ou segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea u) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### (Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo visa apoiar dois atletas, para o Circuito Europeu de Cadetes que se realizou em Camden no dia 28 de outubro. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referenciado enquadra-se no disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro e da alínea b) do n.º 1 artigo 24º, do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão.

#### Cláusula 2.ª

##### (Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação no sítio da Internet do Município de Olhão e cessa após o cumprimento das cláusulas 3ª e 4ª do presente contrato.

**Cláusula 3.ª**  
**(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)**

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, à AEO, nos termos da cláusula 1.ª é de € 428,41 (quatrocentos e vinte e oito euros e quarenta e um cêntimos), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, será disponibilizada da seguinte forma:

- a) A atribuição de um apoio financeiro de € 428,41 (quatrocentos e vinte e oito euros e quarenta e um cêntimos). A ser pago, na totalidade após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com respetiva documentação de apoio (comprovativo das despesas);
- b) Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

**Cláusula 4.ª**  
**(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)**

Compete ao 2º outorgante:

- 1) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação nos termos constantes da proposta, apresentada ao Município, de forma a atingir os objetivos, nela expressos.
- 2) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa.
- 3) Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório de atividades que deve ser elaborado de acordo com o nº5 do artigo 19º do decreto-lei 273/2009 de 01 de Outubro.
- 4) Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
- 5) Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.
- 6) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).
- 7) Efetuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.
- 8) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

**Cláusula 5.ª**  
**(Ética Desportiva)**

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:
  - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
  - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

**Cláusula 6.ª**  
**(Revisão do Contrato Programa)**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

**Cláusula 7.ª**  
**(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)**

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 8.ª**  
**(Reposição de quantias)**

Caso as participações financeiras, concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

**Cláusula 9.ª**  
**(Revisão e Cessação do Contrato)**

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 10.ª**  
**(Incumprimento do Contrato)**

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

**Cláusula 11.ª**  
**(Publicitação)**

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º 1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

**Cláusula 12.ª**  
**(Disposições finais)**

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

---



**Município de Olhão**  
**Informação de Cabimento**  
**Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal**  
**DESP.: 16898MGD/2018**

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701      Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303 950,00
2	Reforços / Anulações	6 700,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	310 650,00
5	Compromissos assumidos	306 287,77
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	4 362,23
7	Compromisso relativo à despesa em análise	428,41
8 = 6 - 7	Saldo Residual	3 933,82

Data - 19-02-2018

Assinatura do responsável

---

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)



**Município de Olhão**  
**Informação de Compromisso**  
**Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal**  
AJDIRETO: 16898MGD/2018  
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15182/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701      Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303 950,00
2	Reforços / Anulações	6 700,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	310 650,00
5	Compromissos assumidos	306 287,77
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	4 362,23
7	Compromisso relativo à despesa em análise	428,41
8 = 6 - 7	Saldo Residual	3 933,82

Data - 19-02-2018

Assinatura do responsável

---

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)



**PROPOSTA n.º 32 /2018**  
**Atribuição de Subsídios às Turmas Participantes no Carnaval Infantil**

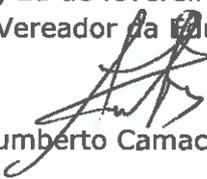
Considerando:

- Que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, o Município de Olhão, considera imprescindível que os recursos da comunidade funcionem como artefactos importantíssimos na formação dos alunos;
- O enquadramento da Lei de Bases do Sistema Educativo, que procura contribuir para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade do indivíduo;
- A necessidade de realizar atividades que estimulem a participação das escolas, das crianças e dos jovens, na promoção das tradições locais e no fomento da interação com a atividade;
- As atribuições do Município no domínio da educação como expresso na alínea d) do n.º2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e na sequência das competências da câmara municipal expressas na alínea u) do n.º1 do artigo 33º da mesma Lei.

**Face ao referido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

1. Assumir a atribuição de subsídios aos Agrupamentos de Escolas participantes nos desfiles de Carnaval Infantil, em conformidade com a informação técnica do MGD n.º 1169;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;

Olhão, 21 de fevereiro de 2018  
O Vereador da Educação

  
(António Humberto Camacho dos Santos)



INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	1169/ 2018	07/02/2018

**De:** Divisão de Educação e Desporto  
Paulo Jorge Mendonça Farinho

**Para:** Vereação (Dr. António Camacho)

**Assunto:** Proposta de atribuição de Apoio aos Grupos / Turma que Participam nos Desfiles de Carnaval Infantil

À escola foi cometida a função de complementar a socialização primária da criança, iniciada, principalmente, na família, procedendo de forma a promover o desenvolvimento físico, cognitivo e afetivo, e ao mesmo tempo procurando que o aluno adquira uma "identidade cultural específica.". Nesse sentido, o Município procura apoiar e promover, conjuntamente, com as escolas, atividades que funcionem como catalisador para a integração e para a aprendizagem das crianças.

O desfile de Carnaval Infantil é, sem dúvida, uma oportunidade para trabalhar aspetos fundamentais do desenvolvimento da criança, como a criatividade, a coordenação motora, a cognição e também a socialização. Percebendo a importância do referido, o Município irá, tendo em conta as suas atribuições nos domínios da Educação e dos tempos livres, conforme exposto no n.º2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e as competências dos seus órgãos em matéria de apoiar as atividades de natureza social, cultural e educativa, tal como plasmado na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º da mesma Lei, promover, mais uma vez, a realização do desfile de Carnaval Infantil na Avenida da República no dia 09 de fevereiro de 2018, onde está prevista a participação de cerca de 1500 alunos.

Na mesma data, serão também realizados desfiles em Moncarapacho e na Fuseta. A realização destas atividades, já é uma tradição enraizada, nos festejos

carnavalescos das Escolas locais e visa possibilitar a interação com a população local, com especial enfoque para os familiares das crianças.

Na Fuseta, a atividade intitulada "Carnaval a Desfilar", envolve o Jardim de Infância da Fuseta, a EB1 da Fuseta, as turmas do 1.º ciclo da EB2,3 Dr. João Lúcio, a creche e o Jardim de Infância do Núcleo da Cruz Vermelha da Fuseta. O curso percorre as ruas da Fuseta e termina no espaço polidesportivo, onde as crianças desfilarão em interação com os pais, outros familiares e restante comunidade local.

Em Moncarapacho, a atividade intitulada "Entrudo a Montante", envolve a EB1/JI de Moncarapacho, a EB2,3 Dr. António João Eusébio (do 4.º ao 9.º ano de escolaridade), a creche e o Jardim de Infância do Núcleo da Cruz Vermelha de Moncarapacho, "Os Meninos da Vila" da Santa Casa da Misericórdia, em interação com os pais, outros familiares e restante comunidade local.

Estes dois desfiles, contam com a colaboração da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, mas a direção do Agrupamento considera poder existir uma melhoria das atividades se o Município apoiar, financeiramente, as turmas participantes, como tem acontecido com os participantes nos desfiles que se realizam na Avenida da República.

Assim, e considerando que estas atividades, estimulam a participação das escolas, das crianças e dos jovens, promovendo o gosto pelas tradições locais e fomentando a interação comunitária, proponho que as turmas do Agrupamento Francisco Fernandes Lopes que participam nas atividades sejam apoiadas, em moldes semelhantes ao que se tem processado com as turmas participantes no desfile organizado, anualmente, pelo Município na cidade de Olhão.

Em suma, no sentido de facilitar a confeção de máscaras e disfarces por parte dos estabelecimentos de ensino e de proporcionar uma manhã de diversão e criatividade, envolvendo todos os participantes, proponho a atribuição de um

subsídio de €100 (cem euros), a cada grupo / turma participante, do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar pública. O que representará, um valor global de € **8200,00** (oito mil e duzentos euros), distribuído pelos Agrupamentos de acordo com o quadro seguinte:

Designação do Agrupamento	N.º de Grupos/ Turma	Valor a atribuir por Escola
Dr. Alberto Iria	18	€ 1800,00
João da Rosa	28	€ 2800,00
Prof. Paula Nogueira	13	€ 1300,00
Dr Francisco Fernandes Lopes	23	€ 2300,00
	<b>82</b>	<b>€ 8200,00</b>

À consideração superior,

**PAULO JORGE  
MENDONÇA  
FARINHO**

Digitally signed by PAULO  
JORGE MENDONÇA FARINHO  
Date: 2018.02.07 13:33:21  
+00:00  
Location: Portugal

**Chefe de Divisão**

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho



**Município de Olhão**  
**Informação de Cabimento**  
**Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal**  
**DESP: 1169MGD/2018**

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040301 Estado		
1	Dotação Inicial	133 500,00
2	Reforços / Anulações	0,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	133 500,00
5	Compromissos assumidos	120 000,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	13 500,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1 800,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	11 700,00

Data - 14-02-2018

Assinatura do responsável

- 
1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
  2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
  3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
  4. 1 + 2 - 3
  5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
  6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
  7. Valor do Cabimento em análise (atual)
  8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

*Ag. De. Alseu Jim*

**Município de Olhão**  
**Informação de Compromisso**  
**Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal**  
AJDIRETO: 1169MGD/2018  
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15165/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040301 Estado		
1	Dotação Inicial	133 500,00
2	Reforços / Anulações	0,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	133 500,00
5	Compromissos assumidos	120 000,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	13 500,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1 800,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	11 700,00

Data - 14-02-2018

Assinatura do responsável

- 
1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
  2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
  3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
  4. 1 + 2 - 3
  5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
  6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
  7. Valor do Cabimento em análise (actual)
  8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

*Ag. Di. Alberto C. Sá*

**Município de Olhão**  
**Informação de Cabimento**  
**Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal**  
**DESP.: 1169MGD/1/2018**

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040301 Estado		
1	Dotação Inicial	133 500,00
2	Reforços / Anulações	0,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	133 500,00
5	Compromissos assumidos	121 800,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	11 700,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	2 800,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	8 900,00

Data - 14-02-2018

Assinatura do responsável

- 
1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
  2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
  3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
  4. 1 + 2 - 3
  5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
  6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
  7. Valor do Cabimento em análise (atual)
  8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

*Ag. Joel da Rosa*

**Município de Olhão**  
**Informação de Compromisso**  
**Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal**  
AJDIRETO: 1169MGD/1/2018  
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15166/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040301 Estado		
1	Dotação Inicial	133 500,00
2	Reforços / Anulações	0,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	133 500,00
5	Compromissos assumidos	121 800,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	11 700,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	2 800,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	8 900,00

Data - 14-02-2018

Assinatura do responsável

---

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

*Ag. João da Rosa*

**Município de Olhão**  
**Informação de Cabimento**  
**Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal**  
DESP.: 1169MGD/2/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040301 Estado		
1	Dotação Inicial	133 500,00
2	Reforços / Anulações	0,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	133 500,00
5	Compromissos assumidos	124 600,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	8 900,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1 300,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	7 600,00

Data - 14-02-2018

Assinatura do responsável

- 
1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
  2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
  3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
  4. 1 + 2 - 3
  5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
  6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
  7. Valor do Cabimento em análise (atual)
  8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

*Ag. Prof. Paulo Nogueira*

**Município de Olhão**  
**Informação de Compromisso**  
**Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal**  
AJDIRETO: 1169MGD/2/2018  
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15167/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040301      Estado		
1	Dotação Inicial	133 500,00
2	Reforços / Anulações	0,00
3	Congelamentos / Descongela-mentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	133 500,00
5	Compromissos assumidos	124 600,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	8 900,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1 300,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	7 600,00

Data - 14-02-2018

Assinatura do responsável

\_\_\_\_\_

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

*Arg. Prof. Paula Dogaçua*

**Município de Olhão**  
**Informação de Cabimento**  
**Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal**  
**DESP.: 1169MGD/3/2018**

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040301 Estado		
1	Dotação Inicial	133 500,00
2	Reforços / Anulações	0,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	133 500,00
5	Compromissos assumidos	125 900,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	7 600,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	2 300,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	5 300,00

Data - 14-02-2018

Assinatura do responsável

- 
1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
  2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
  3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
  4. 1 + 2 - 3
  5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
  6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
  7. Valor do Cabimento em análise (atual)
  8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

*Ag. Francisco Fernandes*  
*Lopes*

**Município de Olhão**  
**Informação de Compromisso**  
**Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal**  
AJDIRETO: 1169MGD/3/2018  
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15168/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040301      Estado		
1	Dotação Inicial	133 500,00
2	Reforços / Anulações	0,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	133 500,00
5	Compromissos assumidos	125 900,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	7 600,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	2 300,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	5 300,00

Data - 14-02-2018

Assinatura do responsável

\_\_\_\_\_

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

**PROPOSTA N.º 33/2018**

**Empreitada de “Requalificação da Escola EB 1 N.º 5” – Aprovação da minuta de contrato**

Considerando:

- Que na sequência da deliberação de adjudicação da Câmara Municipal de Olhão datada de 7 de fevereiro de 2018, (proposta n.º 19/2018) foram solicitados os documentos de habilitação e a caução referente à empreitada de **“Requalificação da Escola EB 1 N.º 5”**;
- Que foram submetidos na plataforma da Acin – Icould Solutions, S.A., os documentos de habilitação de acordo com o art.º 81.º do CCP (Código dos Contratos Públicos) e a caução de 5% do preço contratual, no valor de **€ 74.858,75 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos)**, mediante garantia n.º N 00406674 em 20 de fevereiro de 2018, de acordo com o art.º 89.º do CCP;
- Que de acordo com o n.º 1 do art.º 98.º, do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, o órgão competente para a decisão de contratar deve aprovar a minuta de contrato depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário;

**Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere ao abrigo do disposto no art.º 98.º do CCP:**

1. Aprovar a minuta de contrato referente à empreitada de **“Requalificação da Escola EB 1 N.º 5”**, adjudicada pelo valor de **€ 1.497.175,06 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, cento e setenta e cinco euros e seis cêntimos)**, à empresa **Martins Gago & Filhos, Lda.**, conforme documento em anexo.
2. **Aprovar a presente proposta em minuta** nos termos do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Olhão, 27 de Fevereiro de 2018  
O Presidente da Câmara Municipal,



(António Miguel Ventura Pina)



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

### Minuta de contrato

Processo n.º 26/OM/2017  
Cabimento n.º 7692MGD/2017  
Compromisso n.º 14753/2017  
Contrato n.º E - ...../2018

### **CONTRATO DA EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB 1 N.º 5"**

Aos ..... dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município, perante mim, Susana Maria dos Santos Silva, Chefe da Divisão Administrativa do Município de Olhão, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE OLHÃO**, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, representado por [redacted] [redacted] natural da freguesia de Olhão, concelho de Olhão, com domicílio profissional na morada acima referida, titular do cartão de cidadão n.º [redacted], válido até 18 de julho de 2019, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e adiante designado por primeiro outorgante.

SEGUNDO: **MARTINS GAGO & FILHOS, LDA.**, com sede no Largo São Sebastião, n.º 26, freguesia e concelho de São Brás de Alportel, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de São Brás de Alportel e NIPC 501764402, titular do Alvará de Construção n.º 11422 - PUB, representada neste ato pelo Senhor [redacted] [redacted], natural do Canadá, contribuinte fiscal n.º [redacted], com domicílio profissional na morada acima referida e com poderes para intervir neste ato conforme consulta on-line da certidão permanente da empresa, válida até 11 de dezembro de 2018, e procuração de 14 de dezembro de 2016, que se arquivam no processo respeitante a este contrato e adiante designado por segundo outorgante.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do Cartão de Cidadão n.º 142541150 8 ZY4, válido até 6 de agosto de 2018.

Pelo primeiro outorgante foi dito: Que na sequência de ajuste direto com fundamento em critérios materiais nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente em 2017, autorizado pela Câmara Municipal de Olhão a 15 de novembro de 2017, e por deliberação de câmara de 7 de fevereiro de 2018, foi adjudicado ao segundo



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

outorgante, a empreitada de **"REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB 1 N.º 5"**, de acordo com a proposta datada de 29 de dezembro de 2017.

Nesta conformidade, com ele segundo outorgante, celebra o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a execução dos trabalhos da empreitada de "Requalificação da Escola EB 1 n.º 5", de acordo com as peças patenteadas a concurso.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

(Preço)

O preço total da adjudicação é de **€ 1.497.175,06 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, cento e setenta e cinco euros e seis cêntimos)**, correspondente ao preço contratual do procedimento, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

(Prazo)

O prazo de execução da obra é de 18 meses contados a partir da data da consignação.

### **CLÁUSULA QUARTA**

(Condições de Pagamento)

A quantia devida pelo Município, referida na cláusula segunda do presente contrato, será paga no prazo de 60 dias, após a emissão das respetivas faturas, de acordo com o plano de pagamentos apresentado e após parecer favorável do serviço competente.

### **CLÁUSULA QUINTA**

(caução)

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, o segundo outorgante apresentou em 21 de fevereiro de 2018, uma caução no montante de **€ 74.858,75 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos)**, mediante garantia n.º N00406674, emitida em 20 de fevereiro de 2018, correspondente a 5% dos trabalhos, que se arquiva.
2. Conforme definido na cláusula 36.ª do caderno de encargos e de acordo com o art.º 353.º do CCP (Código dos Contratos Públicos), às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos será deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

### **CLÁUSULA SEXTA**

(Vigência do contrato)

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, exceto quanto ao pagamento do preço contratual que só terá lugar após a data da notificação do visto do tribunal de Contas sem prejuízo do demais previsto na Lei n.º 98/97 de 26 de agosto alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006 de 29 de agosto, na redação atual.
2. Os encargos resultantes do mesmo, no valor total de um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, cinco euros e cinquenta e seis cêntimos, com IVA incluído, serão satisfeitos do seguinte modo:
  - a) O valor de duzentos e cinquenta e oito mil e trezentos euros, com IVA incluído, a satisfazer no presente ano, pela dotação orçamental da rubrica 0103/07010305 e pelas Grandes Opções do Plano, objetivo 06, programa 01, projeto 2008/7 e ação 1, no qual tem cabimento, sendo a dotação corrigida de quinhentos e noventa e um mil e dez euros e a dotação disponível de quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete euros e trinta e dois cêntimos.
3. A parte restante no valor de um milhão, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e seis euros, com IVA incluído, será considerada no orçamento do próximo ano.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

(Anexos)

Fazem parte integrante do contrato os seguintes anexos:

- Caderno de encargos
- Proposta

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado.

Assim o disseram e outorgaram.

Documentos arquivados: Certificados de Registo Criminal; declaração da Segurança Social e certidão das Finanças, obtidas por consulta on-line, comprovativas das situações contributiva e tributária regularizadas.

Este contrato foi lido aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, em voz alta e na presença simultânea de todos.



# MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

O Primeiro Outorgante

---

O Segundo Outorgante

---

A Chefe da Divisão

---

# Ajuste Directo

*“Requalificação da Escola EB 1 n.º 5”*

**CADERNO DE ENCARGOS**

novembro de 2017  
Processo n.º 26/OM/2017

## Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. <sup>a</sup> – Objeto .....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Disposições por que se rege a empreitada.....	4
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Interpretação dos documentos que regem a empreitada .....	5
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Esclarecimento de dúvidas .....	5
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Projeto.....	6
Cláusula 6. <sup>a</sup> – Preço Base.....	6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO.....	6
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Preparação e planeamento da execução da obra .....	6
Cláusula 8. <sup>a</sup> - Plano de trabalhos ajustado.....	11
Cláusula 9. <sup>a</sup> - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos .....	12
Cláusula 10. <sup>o</sup> - Prazo de execução da empreitada .....	13
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Cumprimento do plano de trabalhos .....	14
Cláusula 12. <sup>a</sup> - Multas por violação dos prazos contratuais.....	14
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Atos e direitos de terceiros.....	14
Cláusula 14. <sup>a</sup> - Condições gerais de execução dos trabalhos .....	15
Cláusula 15. <sup>a</sup> Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção .....	15
Cláusula 16. <sup>a</sup> Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção .....	16
Cláusula 17. <sup>a</sup> Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção .....	17
Cláusula 18. <sup>a</sup> Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção .....	17
Cláusula 19. <sup>a</sup> Aplicação dos materiais e elementos de construção .....	17
Cláusula 20. <sup>a</sup> Substituição de materiais e elementos de construção.....	17
Cláusula 21. <sup>a</sup> Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra.....	18
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Erros ou omissões do projeto e de outros documentos .....	18
Cláusula 23. <sup>a</sup> - Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro.....	19
Cláusula 24. <sup>a</sup> - Menções obrigatórias no local dos trabalhos.....	19
Cláusula 25. <sup>a</sup> - Ensaios.....	20
Cláusula 26. <sup>a</sup> - Medições .....	21
Cláusula 27. <sup>a</sup> - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados .....	21
Cláusula 28. <sup>a</sup> - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra .....	22
Cláusula 29. <sup>a</sup> - Outros encargos do empreiteiro .....	22

Cláusula 30. <sup>a</sup> - Obrigações gerais .....	23
Cláusula 31. <sup>o</sup> - Horário de trabalho .....	23
Cláusula 32. <sup>a</sup> - Segurança, higiene e saúde no trabalho .....	23
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA .....	25
Cláusula 33. <sup>a</sup> - Preço e condições de pagamento .....	25
Cláusula 34. <sup>a</sup> Adiantamentos ao empreiteiro .....	26
Cláusula 35. <sup>a</sup> Reembolso dos adiantamentos .....	27
Cláusula 36. <sup>a</sup> - Descontos nos pagamentos .....	27
Cláusula 37. <sup>a</sup> - Mora no pagamento .....	28
Cláusula 38. <sup>a</sup> - Revisão de preços .....	28
Cláusula 39. <sup>a</sup> - Contratos de seguro .....	32
Cláusula 40. <sup>a</sup> Objeto dos contratos de seguro .....	32
Cláusula 41. <sup>a</sup> - Outros sinistros .....	33
CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	34
Cláusula 42. <sup>a</sup> - Representação do empreiteiro .....	34
Cláusula 43. <sup>a</sup> - Representação do dono da obra .....	35
Cláusula 44. <sup>a</sup> - Livro de registo da obra .....	36
CAPÍTULO V - RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA .....	37
Cláusula 45. <sup>a</sup> - Receção provisória .....	37
Cláusula 46. <sup>a</sup> - Prazo de garantia .....	37
Cláusula 47. <sup>a</sup> - Receção definitiva .....	37
Cláusula 48. <sup>a</sup> - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução .....	38
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	39
Cláusula 49. <sup>a</sup> - Deveres de colaboração recíproca e informação .....	39
Cláusula 50. <sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual .....	39
Cláusula 51. <sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo dono da obra .....	40
Cláusula 52. <sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo empreiteiro .....	41
Cláusula 53. <sup>a</sup> - Foro competente .....	43
Cláusula 54. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações .....	43
Cláusula 55. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos .....	43
Cláusula 56. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....	43

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do ajuste directo para a realização da empreitada de *Requalificação da Escola EB 1 n.º 5* e compreende os trabalhos definidos no mapa de trabalhos, conforme peças do procedimento em anexo.

### Cláusula 2.ª - Disposições por que se rege a empreitada

**1** - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP») na sua redação atual;
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

**2** - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96 do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> - Interpretação dos documentos que regem a empreitada**

- 1** - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2** - Em caso de divergência entre o programa e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3** - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
  - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
  - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
  - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- 4** - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> - Esclarecimento de dúvidas**

- 1** - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
  - 2** - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
  - 3** - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.
-

### **Cláusula 5.ª - Projeto**

- 1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado a concurso.
- 2 - Até à data da receção provisória, o empreiteiro entrega ao dono da obra em formato digital (CD ou PEN), uma coleção atualizada de todas as peças escritas e desenhadas que compõem as telas finais da empreitada, elaborados em formato digital editável, nos seguintes programas: Autocad, word e Excel, (ou compatíveis).

### **Cláusula 6.ª – Preço Base**

O preço base do procedimento é de **€ 1.600.000,00** (Um milhão e seiscentos mil euros) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme o disposto no nº1 do artigo 47º do CCP.

## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO**

### ***Secção I - Preparação e planeamento dos trabalhos***

#### **Cláusula 7.ª - Preparação e planeamento da execução da obra**

- 1 - O empreiteiro é responsável:
    - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;
    - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.
  - 2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.
  - 3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
-

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo a limpeza final do local;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, de forma a satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos locais.

**4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:**

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada e o esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- b) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no n.º 2 do artigo 61.º do CCP e a apreciação e decisão do dono da obra das referidas reclamações;
- c) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar;
- d) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP e a aprovação pelo dono da obra do referido plano;
- e) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde patenteado a concurso, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro;
- f) A elaboração de documentos dos quais conste o desenvolvimento prático do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

**5 – Os documentos previstos nas alíneas e) e f) do número anterior, deverão ser entregues ao dono de obra para aprovação em conformidade com o definido nas alíneas c) e d) do ponto 3.4.5 da cláusula 9.ª do programa de concurso, devendo o dono da Obra pronunciar-se relativamente à sua aprovação/alteração até à data da consignação.**

## **6 - Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho**

- 6.1 O empreiteiro, na qualidade de entidade executante obriga-se a estabelecer, manter e implementar uma Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho conforme estabelecido no Plano de Segurança e de Saúde (PSS) em fase de projeto.
- 6.2 Na implementação, alteração e atualização do PSS deverá prevalecer a legislação em vigor e aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e o Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro e restante legislação em vigor.
- 6.3 A implementação do PSS deverá ter em conta o apresentado na proposta e basear-se no Plano de Segurança e de Saúde em fase de projeto integrado no processo de concurso.
- 6.4 Para o desenvolvimento do PSS o empreiteiro tem que apresentar todos os elementos que venham a ser exigidos, nomeadamente os que sejam considerados importantes para planear os trabalhos e/ou para garantir a segurança ou preservar a saúde dos trabalhadores, tais como, procedimentos específicos no âmbito da segurança e saúde no trabalho, procedimentos de monitorização e prevenção, instruções de trabalho, plano de formação e informação, bem como o plano de emergência.
- 6.5 No prazo definidos pelos serviços, a partir da data da assinatura do contrato, o empreiteiro tem que entregar os elementos referidos nas alíneas a), e) e g) a j) do n.º 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro e, ou outros solicitados pelo dono de obra, para o mesmo proceder à comunicação prévia da abertura de estaleiro.
- 6.6 O empreiteiro deverá também confirmar os nomes apresentados para efeitos de habilitação para as funções de diretor técnico da empreitada, e do responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho a que se refere o presente Caderno de Encargos. Caso venham a ser propostos outros nomes para ocupação dos cargos definidos, distintos daqueles apresentados em sede de apresentação de propostas, e até que estes sejam aprovados pelo Dono da Obra nos termos do presente caderno de encargos, considerar-se-á em efetivo exercício das funções as pessoas indicadas na proposta para essas posições.
- 6.7 Sem prejuízo da obrigação de entrega, pelo empreiteiro, do desenvolvimento do PSS no prazo fixado, quaisquer documentos que se verifique estarem em falta ou carecerem de correção deverão ser entregues em tempo útil e em prazo a acordar caso a caso com o dono de obra, de modo a que o PSS se encontre em condições de ser validado tecnicamente pela equipa de Coordenação de Segurança e Saúde da obra e aprovado pelo Dono da Obra, sob pena do empreiteiro ser considerado responsável por todos os atrasos que possam ocorrer no início dos trabalhos, nomeadamente adiamentos da consignação.

- 6.8 Para efeitos de desenvolvimento do PSS deverá ser realizada uma reunião de coordenação prévia, antes do início dos trabalhos.
- 6.9 Sem prejuízo das competências e responsabilidades atribuídas por lei, o empreiteiro obriga-se a cumprir e a fazer cumprir pelos seus subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação, o estabelecido no PSS e documentos complementares assim como atender e respeitar todas as indicações da Fiscalização do Dono da Obra e da Coordenação de Segurança e Saúde.
- 6.10 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, até 10 dias antes de iniciado qualquer trabalho relevante, se outro prazo não for estabelecido na primeira reunião de coordenação prévia, deverá o empreiteiro submeter, em condições de aprovação para validação pela equipa de Coordenação de Segurança e Saúde o respetivo *Plano de Monitorização e Prevenção*, incluindo a forma de registo de controlo. Consideram-se relevantes os trabalhos que o Diretor de Fiscalização da obra ou a Coordenação de Segurança e Saúde venham a determinar e bem assim aqueles que o empreiteiro considere relevantes.
- 6.11 O empreiteiro obriga-se a apresentar, mensalmente, durante a vigência do contrato de empreitada, um relatório circunstanciado sobre a implementação do PSS, em coordenação com o responsável pela coordenação da higiene e segurança e saúde. Pretende-se avaliar os resultados e progresso da sua implementação ao longo do período de vigência do Contrato.
- 6.12 O Dono da Obra ou a equipa de Coordenação de Segurança e Saúde reserva-se o direito de, em qualquer momento, poder determinar a reformulação de quaisquer aspetos da gestão, incluindo a criação de novos registos. Essa reformulação tem que ser efetuada pelo empreiteiro no prazo de 10 dias de calendário contados da data da comunicação das alterações pretendidas, caso não venha a ser acordado outro prazo.
- 6.13 É responsabilidade do empreiteiro manter em permanência no estaleiro da obra, em bom estado de organização e arrumação, os originais de todos os documentos relativos ao desenvolvimento do PSS. Todos os documentos do âmbito da gestão do plano de segurança e saúde serão entregues pelo empreiteiro ao Dono da Obra no ato da receção provisória da obra. Essa entrega será feita em suporte de papel (original ou cópia, conforme a Fiscalização vier a definir) e/ou informático.
- 6.14 O Diretor de Fiscalização da Obra ou o Coordenador de Segurança e Saúde têm, em qualquer momento, direito de acesso a toda a documentação e registos da gestão do plano de segurança e saúde, incluindo relatórios das auditorias efetuadas pelo empreiteiro. O Dono da Obra pode solicitar cópias de qualquer documentação e registos, no todo ou em parte, em suporte de papel e/ou informático. A documentação solicitada deve ser fornecida, sempre que possível, no momento do pedido, ou no prazo máximo de uma semana caso se trate de volumes de informação que exijam mais tempo. Poderá ser acordado outro prazo nos casos justificáveis.
-

## **7 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição**

7.1 O técnico responsável pelo cumprimento de todas as condicionantes ambientais deve preencher, ajustar, alterar e implementar o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) ao longo do prazo da empreitada, incluindo diretrizes acerca de:

- Triagem dos resíduos produzidos,
- Correto armazenamento dos resíduos produzidos,
- Contenção secundária de resíduos oleosos,
- Definição do destino final dos resíduos,
- Apresentação de licenças dos transportadores e dos destinatários de resíduos,
- Apresentação de guias de acompanhamento de resíduos,
- Recolha de resíduos sólidos urbanos.

7.2 O Plano de Gestão de Resíduos inclui o fluxo específico dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), pelo que deverá englobar a atualização ao longo do prazo da empreitada do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), elaborado com o projeto.

7.3 Será da responsabilidade do empreiteiro a atualização, alteração e implementação do PPGRCD, assegurando, designadamente:

- A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão autorizado e licenciado;
- Os RCD serão mantidos em obra o mínimo tempo possível sendo que no caso de resíduos perigosos, esses produtos terão que ser removidos do local da obra no prazo máximo de um mês.

### **Cláusula 8.ª - Plano de trabalhos ajustado**

**1** – Até à data da consignação da obra, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

**2** – Até à data da consignação da obra, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

**3** – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

**4** - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra;
- e) Incluir as atividades definidos no mapa de trabalhos;
- f) Definir a unidade de tempo a adotar na programação a qual não deverá ser superior ao mês;
- g) Ser elaborado no formato “Gantt” (gráfico de barras) onde se indique o caminho crítico (calculado pelo método PERT/CPM);
- h) Ter associado o diagrama de recursos simples (mão de obra, materiais, equipamentos e subempreitadas) e respetivo plano de pagamentos;
- i) Ter uma expressão gráfica perfeitamente elucidativa, devendo ainda expressar com clareza o desenvolvimento espaço-temporal da obra, bem como mencionar as quantidades totais de cada espécie de trabalho e respetivas produções. Sempre que a fiscalização o exija, deverão ser tidos em conta os seguintes parâmetros:
  - a. As principais rubricas de cada capítulo;

b. Tempo em que ocorrem.

**5** - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos**

**1** - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

**2** - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de **30 dias** a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

**3** - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

**4** - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de **10 dias**, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

**5** - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de **10 dias**, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

**6** - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

**7** - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

## *Secção II - Prazos de execução*

### **Cláusula 10.ª - Prazo de execução da empreitada**

**1** - O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **18 meses** a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

**2** - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

**3** - Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir -lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

**4** - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

**5** - Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

- a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
- b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

**6** - Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder -se -á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.

**7** - Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

#### **Cláusula 11.ª - Cumprimento do plano de trabalhos**

**1** - O empreiteiro informa **mensalmente** o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

**2** - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica o dono de obra dos que considera existirem.

**3** - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 9.ª.

#### **Cláusula 12.ª - Multas por violação dos prazos contratuais**

**1** - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a **1‰** do preço contratual.

**2** - No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

**3** - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

#### **Cláusula 13.ª - Atos e direitos de terceiros**

**1** - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de **10 dias** a contar da data em que tome conhecimento da

---

ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

**2** - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, e toma as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

### ***Secção III - Condições de execução da empreitada***

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Condições gerais de execução dos trabalhos**

**1** - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

**2** - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção**

**1** - Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

**2** - Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

**3** - No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar -se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

**4** - Sem prejuízo do disposto nos artigos 61.º e 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da

---

obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [*esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP*].

**5** - A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

**6** - Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

**7** - O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «*trabalhos a mais e a menos*» ou para a «*responsabilidade por erros e omissões*», consoante a referida alteração configure «*trabalhos a mais ou a menos*» ou «*trabalhos de suprimento de erros e omissões*».

#### **Cláusula 16.ª Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção**

**1** - Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los -á à aprovação do dono da obra.

**2** - Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos **15 dias** subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

**3** - O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

**4** - A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

**5** - Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do adjudicatário.

### **Cláusula 17.ª Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção**

- 1** - Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de **10 dias**.
- 2** - A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos **15 dias** subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3** - Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

### **Cláusula 18.ª Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção**

- 1** - Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
- 2** - No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
- 3** - Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

### **Cláusula 19.ª Aplicação dos materiais e elementos de construção**

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono de obra.

### **Cláusula 20.ª Substituição de materiais e elementos de construção**

- 1** - Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
    - a) Sejam diferentes dos aprovados;
    - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente
-

exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

**2** - As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

**3** - Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

#### **Cláusula 21.ª Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra**

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

#### **Cláusula 22.ª - Erros ou omissões do projeto e de outros documentos**

**1** - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

**2** - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

**3** - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50% do preço contratual.

**4** - O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.

**5** - O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

**6** - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

### **Cláusula 23.ª - Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro**

- 1** - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2** - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- 3** - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciadas pelo autor do projeto de execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.
- 4** - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo da utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro terá direito a metade do respetivo valor.

### **Cláusula 24.ª - Menções obrigatórias no local dos trabalhos**

- 1** - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea *a*) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
  - 2** - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
  - 3** - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
  - 4** - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.
-

### **Cláusula 25.ª - Ensaios**

**1** - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, no projeto de execução e cláusulas técnicas do projeto patentado a concurso e demais peças do procedimento e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

**2** - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

**3** - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

**4** - Ensaios de receção do aço

**4.1.** – Serão efetuados ensaios de receção do aço, os mesmos deverão ser efetuados em conformidade com o definido na NP ENV 13670-1, decreto-lei n.º 301/2007, de 23 de agosto e demais legislação em vigor.

**5** - Ensaios de verificação da resistência à compressão dos betões

**5.1.** – Serão efetuados ensaios de verificação da resistência à compressão dos betões, os mesmos deverão ser efetuados em conformidade com o definido na NP EN 206-1, decreto-lei n.º 301/2007, de 23 de agosto e demais legislação em vigor.

**6** – Ensaios ao betão betuminoso a aplicar.

**7** – Ensaio ao material proveniente da fresagem do pavimento.

**8** – Os ensaios atrás definidos serão realizados em Laboratórios Acreditados.

**9** – É obrigatória a realização de ensaios à rede de drenagem de águas residuais. Os ensaios são realizados à totalidade da obra. A realização e responsabilidade dos ensaios são da entidade adjudicatária. É obrigatório a elaboração de relatório dos ensaios efetuados que deve ser assinado pelo técnico responsável pela obra. As redes de drenagem de águas residuais são sujeitas a ensaio com pressão de ar ou água conforme a Norma Europeia UNE-EN 1610, de setembro de 1998.

**10** – É obrigatória a realização de ensaios à rede de distribuição de águas. Assim como a desinfecção da mesma. Os ensaios são realizados à totalidade da obra. A realização e responsabilidade dos ensaios são da entidade adjudicatária. É obrigatório a elaboração de relatório dos ensaios efetuados que deve ser assinado pelo técnico responsável pela obra.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup> - Medições**

**1** - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

**2** - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

**3** - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas no projeto de execução;
- c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

### **Cláusula 27.<sup>a</sup> - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados**

**1** - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

**2** - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

**3** - O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos [*não aplicável na situação prevista no n.º 3 do artigo 43.º do CCP*].

**4** - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder [*não aplicável na situação prevista no n.º 3 do artigo 43.º do CCP*].

---

### **Cláusula 28.<sup>a</sup> - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra**

**1** - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

**2** - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.

**3** - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

**4** - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

### **Cláusula 29.<sup>a</sup> - Outros encargos do empreiteiro**

**1** - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

**2** - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

**3** - É ainda da responsabilidade do empreiteiro a obtenção e o respetivo pagamento de licenças ou pareceres, obrigatórios para a execução de trabalhos na via pública em conformidade com a legislação em vigor, junto a entidades externas, nomeadamente PSP, GNR ou outros.

#### *Secção IV - Pessoal*

##### **Cláusula 30.ª - Obrigações gerais**

- 1** - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2** - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3** - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4** - As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

##### **Cláusula 31.ª - Horário de trabalho**

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

##### **Cláusula 32.ª - Segurança, higiene e saúde no trabalho**

- 1** - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2** - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

**3** - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa daqueles, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

**4** - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

**5** - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

**6** - O empreiteiro confiará o sistema de higiene, segurança e saúde a um técnico qualificado para o efeito, cujo nome e currículo serão submetidos à aprovação do Município de Olhão.

**7** - Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar e sem prejuízo do definido neste caderno de encargos, o empreiteiro, deverá nomeadamente:

- a) Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na obra, assim como das medidas de segurança a respeitar, por meio de ações de formação periódicas;
- b) Instalar, no estaleiro, painéis com as medidas de segurança a respeitar;
- c) Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos;
- d) A Fiscalização poderá exigir outras medidas de segurança para além das referidas nestas cláusulas complementares e restantes elementos patenteados a concurso.

**8** - O empreiteiro terá de seguir as indicações do Coordenador de Segurança e Saúde e proceder em conformidade com o plano de segurança e saúde da fase de obra.

**9** - O empreiteiro apresentará uma planta do estaleiro da obra, com a localização das instalações e equipamentos necessários, para aprovação da Fiscalização.

**10** - A escolha do local para o estaleiro bem como os encargos com aluguer ou compra de terrenos para a sua implantação é da inteira responsabilidade do Adjudicatário, não cabendo ao Dono da Obra qualquer encargo adicional referente a estaleiros.

**11** - O Empreiteiro obriga-se a instalar e montar, em condições eficientes de funcionamento, as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos, de energia e iluminação, que satisfaçam as exigências do volume e natureza da empreitada, bem como o pagamento dos respetivos consumos.

**12** - O empreiteiro deverá construir e manter em bom estado de utilização os acessos provisórios ao estaleiro e aos locais de trabalho, garantindo a segurança de pessoas e salvaguardando danos ou transtornos às populações e edificações vizinhas.

**13** - Constitui obrigação e encargo do empreiteiro a dotação do estaleiro com todos os meios, humanos, materiais e financeiros, necessários ao normal funcionamento do mesmo, de modo a assegurar a gestão, o enquadramento, o apoio e a direção da obra.

**14** - O empreiteiro deverá construir, dentro dos limites da obra, instalações sanitárias adequadas destinadas ao pessoal e é responsável por manter as mesmas em boas condições de serviço, devendo ser abastecidas de água e servidas de esgoto satisfazendo os regulamentos em vigor.

**15** - O empreiteiro é responsável pela execução e instalação de painéis publicitários assim como da sinalização necessária à circulação de pessoas e viaturas impostas pela fiscalização ou pelas entidades envolvidas e com jurisdição no local.

**16** - Ficarão a cargo do empreiteiro os pedidos e a obtenção de licenças junto das entidades intervenientes como por exemplo EDP, operadores de serviços públicos, Ambiolhão, entre outros.

**17** - Antes do início dos trabalhos o empreiteiro deverá:

- a) Acordar com o Município de Olhão:
  - o A localização e a área do(s) estaleiro(s);
  - o A localização dos vazadouros dos produtos resultantes da obra;
  - o O controlo do tráfego no local dos trabalhos para a execução do plano de circulação.

### **CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA**

#### **Cláusula 33.<sup>a</sup> - Preço e condições de pagamento**

**1** - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total de € [●] [*a preencher com o valor que constar da proposta adjudicatária*], acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

**2** - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.<sup>a</sup> (Medições) deste caderno de encargos.

**3** - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **60 dias** após a apresentação da respetiva fatura.

**4** - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

**5** - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.

**6** - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

**7** - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

**8** - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

#### **Cláusula 34.ª Adiantamentos ao empreiteiro**

**1** - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

**2** - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.

**3** - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

**4** - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

**5** - Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou

integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP

### Cláusula 35.ª Reembolso dos adiantamentos

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

- a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = (Va/Vt) \times Vpt - Vrt$$

- b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = (Va/Vt) \times V'pt - Vrt$$

em que:

**Vri** é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

**Va** é o valor do adiantamento;

**Vt** é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

**Vpt** é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

**V'pt** é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

**Vrt** é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso

### Cláusula 36.ª - Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais

previstos é deduzido o montante correspondente a **5 %** desse pagamento, *nos termos do artigo 353.º, n.º 1, do CCP.*

**2** - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa de concurso para a caução referida no número anterior.

### **Cláusula 37.ª - Mora no pagamento**

**1** - Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.

**2** - O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado pelo dono da obra no prazo de 15 dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

### **Cláusula 38.ª - Revisão de preços**

**1** - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de revisão por fórmula.

**2** - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula “**F03 – Edifícios escolares**”, de acordo com o despacho n.º 1592/2004 (2.ª Série), de 23 de Janeiro, do Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas na qual:

$$Ct = 0,43 \frac{S_t}{S_0} + 0,03 \frac{M_{03}}{M_{03}^o} + 0,03 \frac{M_{06}}{M_{06}^o} + 0,03 \frac{M_{09}}{M_{09}^o} + 0,02 \frac{M_{10}}{M_{10}^o} + 0,02 \frac{M_{18}}{M_{18}^o} + 0,05 \frac{M_{20}}{M_{20}^o} + 0,01 \frac{M_{23}}{M_{23}^o} + 0,05 \frac{M_{24}}{M_{24}^o} + 0,01 \frac{M_{25}}{M_{25}^o} + 0,01 \frac{M_{26}}{M_{26}^o} + 0,01 \frac{M_{29}}{M_{29}^o} + 0,02 \frac{M_{32}}{M_{32}^o} + 0,04 \frac{M_{40}}{M_{40}^o} + 0,02 \frac{M_{42}}{M_{42}^o} + 0,04 \frac{M_{43}}{M_{43}^o} + 0,01 \frac{M_{45}}{M_{45}^o} + 0,05 \frac{M_{46}}{M_{46}^o} + 0,02 \frac{E_t}{E_0} + 0,10$$

*na qual:*

**Ct** é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

**S<sub>t</sub>** é o índice dos custos de mão de obra da equipa de mão de obra referente ao tipo de obra que a presente fórmula representa, relativo ao mês a que respeita a revisão;

**S<sub>o</sub>** é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

**M** são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obras, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas;

**M<sup>o</sup>** são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

**E<sub>t</sub>** é o índice dos custos dos equipamentos de apoio em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

**E<sup>o</sup>** é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

Os índices de custo de materiais considerados na fórmula são:

**M 03** – inertes;

**M 06** – ladrilhos e cantarias de calcário e granito;

**M 09** – produtos cerâmicos vermelhos;

**M 10** – azulejos e mosaicos

**M 18** – betumes a granel;

**M 20** – cimento em saco;

**M 23** – vidro;

**M 24** – madeiras de pinho;

**M 25** – madeiras especiais ou exóticas;

**M 26** – derivados de madeira;

**M 29** – tintas para construção civil;

**M 32** – tubo de PVC;

**M 40** – caixilharias em alumínio termolacado;

**M 42** – tubagens de aço e aparelhos para canalizações;

**M 43** – aço para betão armado;

**M 45** – perfilados pesados e ligeiros;

**M 46** – produtos para instalações eléctricas.

**3** - Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização Ct, for igual ou superior a 1% em relação à unidade.

#### **4 - Desvios de prazo**

4.1 – Sempre que se verifique atraso por caso de força maior ou imputável ao dono da obra, devidamente justificado e comprovado, o empreiteiro deverá submeter à aprovação do dono da obra novo plano de trabalhos e correspondente **plano de pagamentos**, ajustados à situação, que servirá de base ao cálculo da revisão de preços dos trabalhos por executar.

4.2 – Quando se verifique, por facto imputável ao empreiteiro, atraso no cumprimento do plano de trabalhos e do correspondente plano de pagamentos aprovados, os indicadores económicos a considerar na revisão serão os correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos deveriam ter sido fornecidos ou executados, atendendo-se, caso seja inferior, ao valor do coeficiente de atualização (Ct) relativo ao mês em que os trabalhos foram efetivamente executados.

4.3 – Quando se verifique avanço no cumprimento do plano de trabalhos e do correspondente plano de pagamentos aprovados, os indicadores económicos a considerar na revisão serão os correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos foram efetivamente fornecidos ou executados.

#### **5 - Prorrogações**

5.1 – Sempre que sejam concedidas ao empreiteiro prorrogações legais, a revisão de preços será calculada com base no plano de pagamentos reajustado.

5.2 – Se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontre em vigor.

5.3 – Considera-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro, mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação da multa contratual.

#### **6 – Trabalhos a Mais**

6.1 – A revisão de preços de trabalhos a mais far-se-á nos seguintes termos:

- a) Aos trabalhos a mais com preços unitários já estabelecidos no contrato ou nos elementos que o integram, aplicar-se-á o esquema de revisão contratual.
- b) Aos trabalhos a mais para os quais não haja preços unitários estabelecidos no contrato ou nos elementos que o integram, aplicar-se-á o sistema de revisão por fórmulas ou garantia de custos, consoante a natureza, o volume e a duração dos trabalhos, e, em qualquer caso, com observância do disposto no presente diploma, designadamente quanto à data a partir da qual se fará a revisão, que será a relativa ao mês anterior ao da data em que foram propostos os novos preços.

6.2 – A revisão de preços dos trabalhos a mais ou dos que resultem de retificações para mais de erros ou omissões do projeto, quando não executados nos prazos previstos nos planos de trabalhos e correspondentes planos de pagamentos, respeitantes a esses trabalhos a mais, aprovados pelo dono da obra, far-se-á nos termos previstos no n.º 2 do artigo 14.º do decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

## **7 – Trabalhos a Menos**

7.1 – A revisão de preços de trabalhos a menos far-se-á nos seguintes termos:

- a) Quando haja lugar a trabalhos a menos, a revisão de preços dos trabalhos contratuais realizados far-se-á pelo plano de pagamentos resultante da dedução do valor dos trabalhos a menos nos períodos em que, contratualmente, se previa que viessem a ser realizados.
- b) Consideram-se trabalhos a menos os trabalhos que resultem das retificações para menos de erros ou omissões do projeto ou outros que o dono da obra entenda não realizar e tenham sido incluídos no contrato.

## **8 – Processamento**

8.1 – Sem prejuízo do que estiver contratualmente estabelecido, as revisões serão calculadas pelo dono da obra, sendo processadas periodicamente em correspondência com as respetivas situações de trabalhos, não devendo o seu apuramento prejudicar o recebimento dos valores das respetivas situações.

8.2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro poderá apresentar por sua iniciativa os cálculos da revisão de preços, elaborados nos mesmos termos dos fixados para o dono da obra.

8.3 – Aplicar-se-ão os indicadores económicos à parcela dos trabalhos realizados no mês respetivo, de acordo com o plano de pagamentos em vigor.

## **9 – Revisões provisórias**

9.1 – Se nas datas dos autos de medição ou nas datas de apresentação dos mapas a que se refere o n.º 1 do artigo 391.º do CCP, ainda não forem conhecidos os valores finais dos indicadores económicos a utilizar na revisão dos preços dos trabalhos executados, o dono da obra deve proceder ao pagamento provisório com base no respetivo preço previsto no contrato, revisto em função dos últimos indicadores conhecidos.

9.2 – Logo que sejam publicados os indicadores económicos respeitantes ao mês de execução dos trabalhos ou do período para tal previsto no plano de trabalhos, o dono da obra procede imediatamente ao cálculo definitivo da revisão, pagando ao empreiteiro ou deduzindo, na situação de trabalhos que se seguir, a diferença apurada.

---

10 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

### *Secção V - Seguros*

#### **Cláusula 39.<sup>a</sup> - Contratos de seguro**

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam – se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.

4 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

5 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.

6 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva -se o direito de se substituir àquele, ressarcindo -se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.

7 - O empreiteiro obriga -se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

#### **Cláusula 40.<sup>a</sup> Objeto dos contratos de seguro**

1 - O empreiteiro obriga -se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

**2** - O empreiteiro obriga -se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.

**3** - O empreiteiro obriga -se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.

**4** - No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

**5** - O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

#### **Cláusula 41.ª - Outros sinistros**

**1** - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontra seguro.

**2** - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

**3** - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

#### **CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

##### **Cláusula 42.ª - Representação do empreiteiro**

1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro técnico civil ou Engenheiro civil, com experiência mínima de 5 anos.

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª do presente caderno de encargos. O empreiteiro confiará a Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (*SST*), até à conclusão de todos os trabalhos da obra a um Gestor que será responsável pela implementação e melhoria contínua da *SST*. Este Gestor deverá

possuir formação mínima de Engenheiro técnico civil ou Engenheiro civil, e possuir formação complementar reconhecida (CAP) em curso de técnico superior de segurança (Nível V), e ainda ter experiência comprovada na função de pelo menos 2 anos. O empreiteiro não poderá substituir esse Gestor, sem o consentimento expresso do Dono da Obra e aprovação de novo elemento. O Dono da Obra poderá em qualquer momento determinar a substituição do Gestor do **SST** da obra, nomeadamente, se verificar que não possui experiência para a função, revelar falta de dedicação e/ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.

**9** - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição e pela gestão ambiental da obra. O empreiteiro confiará a Gestão Ambiental e consequentemente a gestão do plano de resíduos em obra a um técnico com as habilitações mínimas de Engenheiro técnico civil ou Engenheiro civil ou ainda Engenheiro do Ambiente e com experiência comprovada na função de 2 ano(s).

**10** - O empreiteiro confiará a gestão da qualidade a um engenheiro técnico civil ou a um engenheiro civil com experiência comprovada em obras similares. O responsável pelo controlo de qualidade dos trabalhos, responderá pela garantia dos padrões de qualidade definidos nas normas e regulamentos aplicáveis, designadamente a materiais e equipamentos, competindo-lhe entre outras as seguintes funções:

- a) O planeamento geral da obra;
- b) A gestão dos materiais para execução da empreitada;
- c) A escolha das técnicas construtivas mais adequadas quer do ponto de vista técnico, quer do ponto de vista dos impactos que a obra provoque no meio em que se desenvolve, procurando minimizar incómodos para a circulação de pessoas e bens;
- d) Garantir o respeito pelas características geométricas definidas no projeto;
- e) Preparar os elementos necessários para a produção de telas finais do projeto.

#### **Cláusula 43.<sup>a</sup> - Representação do dono da obra**

**1** - Durante a execução da empreitada, o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

**2** - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

**3** - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 344.º do CCP.

#### **Cláusula 44.ª - Livro de registo da obra**

**1** - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos, em conformidade com o definido na Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro.

**2** - O livro de obra deve conter um termo de abertura elaborado pelo dono da obra, do qual constem os elementos definidos no n.º 4 da portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro.

**3** - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, no n.º 8 da portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro e os seguintes:

- a) Registo das visitas da fiscalização com as anotações e as recomendações que foram feitas;
  - b) As alterações ao projeto ordenadas ou aceites pela fiscalização e dono de obra;
  - c) As alterações ao plano de trabalhos ordenadas ou aceites pela fiscalização e dono de obra;
  - d) Os acontecimentos relevantes no fornecimento de materiais e equipamentos;
  - e) As informações quanto à elaboração dos autos de medição e à realização e resultado dos ensaios;
  - f) As informações relativas à execução de trabalhos a mais e a menos;
  - g) As aprovações e rejeições de materiais e ou equipamentos;
  - h) Os factos relevantes nas atividades de “procura” dos equipamentos;
  - i) Os acidentes de trabalho;
  - j) As suspensões ou paralisações dos trabalhos e suas causas ou motivos;
  - k) As ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada e ao ritmo do fornecimento e montagem do Equipamento;
  - l) Reclamações apresentadas pelo adjudicatário;
  - m) Datas de realização de ensaios e respetivos resultados.
-

4 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

## **CAPÍTULO V - RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA**

### **Cláusula 45.<sup>a</sup> - Receção provisória**

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

4 - A receção provisória da obra ficará condicionada à entrega dos elementos definidos no artigo 16.º do Decreto-lei 273/2003, de 29 de outubro, na sua atual redação.

### **Cláusula 46.<sup>a</sup> - Prazo de garantia**

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos, nos termos do definido no n.º 2 do artigo 397 do CCP:

- a) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas,

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

### **Cláusula 47.<sup>a</sup> - Receção definitiva**

1 - No final do(s) prazo (s) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 - São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP

#### **Cláusula 48.ª - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução**

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos [*apenas para os contratos em que o prazo de garantia fixado na cláusula 46 do presente caderno de encargos seja superior a dois anos, pois, quando o prazo for igual ou inferior, o prazo para o dono da obra promover a liberação integral da caução é de 30 dias após o termo do prazo de garantia*]:

- a) 25 % do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;
- b) Os restantes 75 %, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido

terminar antes de decorrido novo ano.

**3** - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

**4** - Decorrido o prazo fixado para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

**5** - A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

**6** - Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 49.ª - Deveres de colaboração recíproca e informação**

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

### **Cláusula 50.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**

**1** – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

**2** – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato [Ou, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 385.º do CCP:]. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando -se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

**3** – Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

**4** - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

**5** - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

**6** - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

**7** - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

**8** - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP, [Ou, em alternativa, indicar as entidades para as quais a cessão da posição contratual de alguma das partes seja autorizada no contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 318.º do CCP].

#### **Cláusula 51.ª - Resolução do contrato pelo dono da obra**

**1** - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos **15 dias** da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**2** - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

**3** - No caso previsto na alínea *q)* do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

**4** - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

#### **Cláusula 52.ª - Resolução do contrato pelo empreiteiro**

**1** - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos nos termos do n.º 1 do artigo 332.º do CCP:

---

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
  - I. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
  - II. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

**2** - No caso previsto na alínea *a*) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

**3** - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

**4** - Nos casos previstos na alínea *c*) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### **Cláusula 53.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 54.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

**1** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

**2** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 55.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 56.<sup>a</sup> – Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, será aplicado o disposto no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro; Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro (na sua redação atual); Declaração de retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março; Lei n.º 59/2009, de 11 de setembro; Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro; Portaria n.º 959/2009, de 21 de agosto e restante legislação em vigor.

# Concurso Público nº 110/17

## “Aquisição de Dois Autocarros”

### Ata nº 3

### Relatório Final

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, no edifício sede do Município de Olhão, reuniu o júri nomeado, composto por Paulo Farinho, Chefe da Divisão de Educação e Desporto, na qualidade de presidente de júri, Fernando Martins, Chefe de Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia e Inês Neves, Técnica Superior, na qualidade de vogais efetivos, com vista à elaboração do relatório final e para os efeitos do art.º 70 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Jan., na redação atual (CCP).

Tendo sido apresentado o relatório preliminar e notificadas as entidades em sede de audiência prévia, ninguém se pronunciou, pelo que face ao critério de adjudicação, o júri propõe admitir, única, empresa qualificada:

1º - AUTO-SUECO, LDA – Preço Total de € 359 700,00.

A adjudicação deverá ser efetuada pelo valor de € 359 700,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e setecentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cumpridas as formalidades exigidas, o júri submete o processo à consideração do órgão competente para a decisão de contratar, submete-se para aprovação da proposta contida no presente relatório, nomeadamente, para efeitos de adjudicação do procedimento, caso concorde, ao concorrente AUTO-SUECO, LDA.

O júri

(assinatura digital qualificada)

PAULO JORGE  
MENDONÇA  
FARINHO

Assinado de forma digital por PAULO JORGE MENDONÇA FARINHO  
Dados: 2018.01.22 09:19:08 Z

FERNANDO  
LUÍS LARANJO  
MARTINS

Assinado de forma digital por FERNANDO LUÍS LARANJO MARTINS  
Dados: 2018.01.24 12:50:49 Z

INÊS DA LUZ  
ARROJA NEVES

Assinado de forma digital por INÊS DA LUZ ARROJA NEVES  
Dados: 2018.01.22 09:21:13 Z

**PROPOSTA N.º 34/2018**  
**Aquisição de Dois Autocarros – Adjudicação/Aprovação de minuta do contrato**

Considerando:

- Que na sequência do meu despacho de adjudicação de 7/2/2018, foram solicitados os documentos de habilitação e a caução referente à **“Aquisição de Dois Autocarros”**;
- Que foram submetidos na plataforma da Acin – Icould Solutions, S.A., os documentos de habilitação de acordo com o art.º 81.º do CCP (Código dos Contratos Públicos) e a caução de 5% do preço contratual, no valor de **€ 17.985,00 (dezassete mil, novecentos e oitenta e cinco euros)**, mediante garantia autónoma n.º 00125-02-2095616 emitida em 19 de fevereiro de 2018, de acordo com o art.º 89.º do CCP;
- Que de acordo com o n.º 1 do art.º 76.º, do CCP (Código dos Contratos Públicos) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas;
- Que o referido acto foi tomado por meu despacho de 7/2/2018, solicita-se a ratificação do mesmo;
- Que de acordo com o n.º 1 do art.º 98.º, do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, o órgão competente para a decisão de contratar deve aprovar a minuta de contrato depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário;
- Que o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal.

**Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere ao abrigo do disposto no art.º 164.º do CPA:**

1. Ratificar o acto através do qual adjudiquei o procedimento de concurso público para a **“Aquisição de Dois Autocarros”**, pelo valor de **€ 359.700,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e setecentos euros)**, à empresa **Auto Sueco, Lda.**, conforme relatório final em anexo, e todo o processado subsequente;
2. Apresentados os documentos de habilitação e a caução, aprovar a minuta de contrato referente à **“Aquisição de Dois Autocarros”**, adjudicada pelo valor de **€ 359.700,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e setecentos euros)**, à empresa **Auto Sueco, Lda.**, conforme documento em anexo.
3. **Aprovar a presente proposta em minuta** nos termos do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Olhão, 27 de fevereiro de 2018  
O Presidente da Câmara Municipal

  
(António Miguel Ventura Pina)



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Processo n.º 110/17  
Cabimento n.º 5760MGD/2017  
Compromisso n.º 14571/2017  
Contrato n.º - F - ...../2018

### **CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE DOIS AUTOCARROS"**

#### **Entre:**

PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE OLHÃO**, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, representado por [REDACTED] [REDACTED] natural da freguesia e concelho de Olhão, com domicílio profissional na morada acima referida, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até 18 de julho de 2019, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e adiante designado por primeiro outorgante.

E

SEGUNDO: **AUTO SUECO, LDA.**, com sede na Via Marechal Carmona, 1637 freguesia de Ramalde, concelho do Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção e NIPC 500038015, representada neste ato pelo bastante procurador, [REDACTED], natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até 30 de janeiro de 2028, e contribuinte fiscal n.º [REDACTED], com domicílio profissional na morada acima referida e com poderes para intervir neste ato conforme consulta on-line da certidão permanente da empresa, válida até 26 de outubro de 2021 e procuração datada de 21 de janeiro de 2016, que se arquivam no processo respeitante a este contrato e adiante designado por segundo outorgante.

**É celebrado o presente contrato**, para "**AQUISIÇÃO DE DOIS AUTOCARROS**", na sequência de concurso público e que, por despacho do legal representante do primeiro outorgante de 7 de fevereiro de 2018, ratificado pela Câmara Municipal na reunião de Março de 2018, foi adjudicado ao segundo outorgante de acordo com a proposta deste, datada de 26 de dezembro de 2017, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de dois autocarros para o Município de Olhão, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do caderno de encargos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

(Preço)

O preço total da adjudicação é de **€ 359.700,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e setecentos euros)** correspondente ao preço contratual do procedimento, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

### CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo)

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua celebração e mantém-se em vigor até à entrega das duas viaturas, o que deverá ocorrer durante o primeiro semestre de 2018, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

### CLÁUSULA QUARTA

(Condições de Pagamento)

1. A quantia devida pelo Município referida na cláusula segunda do presente contrato, será paga no prazo de 60 dias após parecer favorável do serviço competente, prestado no seguimento da emissão das respetivas faturas pelo adjudicatário, após o vencimento a obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a entrega de cada um dos bens.
3. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura por responsável do serviço.
4. Em cada fatura deverá, discriminar, os bens a que respeita, e identificar, sempre que possível, **o n.º do processo e/ou o n.º sequencial de compromisso em epígrafe referenciado**, atribuído nos termos e para efeitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, e respetiva regulamentação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho.

### CLÁUSULA QUINTA

(Penalidades Contratuais)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Olhão pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até 20% do preço contratual.

### CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, o segundo outorgante apresentou em 20 de fevereiro de 2018, uma caução no montante de € 17.985,00 (dezassete mil, novecentos e oitenta e cinco euros), mediante garantia bancária n.º 00125-02-2095616 emitida em 19 de fevereiro de 2018, correspondente a 5% do valor total da adjudicação, que se arquiva.

### CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência do contrato)

1. O presente contrato produz efeitos nos termos da cláusula terceira, exceto quanto ao pagamento de preço que só terá lugar após a notificação do visto do Tribunal de Contas sem prejuízo a partir desta data, Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006 de 29 de agosto, na redação atual.
2. Os encargos resultantes do mesmo, são satisfeitos pela dotação orçamental da rubrica com a seguinte classificação 0103/07010602 e pelas Grandes Opções do Plano, objetivo 06, programa 01, projeto 2017/29 e ação 1, no qual tem cabimento, sendo a



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

dotação corrigida de quatrocentos e setenta e nove mil e seiscentos euros e a dotação disponível de igual valor.

### **CLÁUSULA OITAVA**

(Anexos)

Fazem parte integrante do contrato os seguintes anexos, cujo teor já foi aceite pelas partes:

- Caderno de encargos
- Proposta
- Esclarecimento às peças

Os outorgantes aceitam o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado.

Documentos arquivados:

**Aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e dezoito,**

O Primeiro Outorgante

---

O Segundo Outorgante

---

## Proposta n.º 39/2018

### Aquisição de dois imóveis para execução de Parque de Merendas/Infantil em Pechão

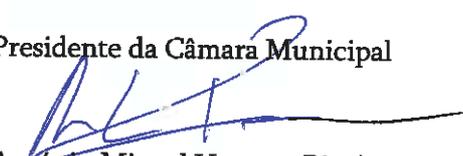
Considerando a elaboração e desenvolvimento do Projeto de Orçamento Participativo Olhão16, promovido pelo Município de Olhão, do qual resultou uma proposta vencedora para a Freguesia de Pechão, denominada OP10: Parque de Merendas/Infantil na Zona Desportiva de Pechão.

E atendendo a que para a concretização deste projeto será necessária a ocupação definitiva, com equipamento público, de duas parcelas de terreno sito em Pechão e que já foram diligenciados os necessários contatos com os respetivos proprietários, nomeadamente com Graciano Fernando Ferradeira Miguel, proprietário do prédio rústico com o artigo matricial n.º 24 da secção E da Freguesia de Pechão com a área total de 2.360 m<sup>2</sup>, e Esmeralda do Carmo Pereira Martins Salgueiro e Maria Manuela Martins Alegria, proprietárias do prédio rústico com o artigo matricial n.º 23 da secção E da Freguesia de Pechão com a área total de 2.480 m<sup>2</sup>, que demonstraram a disponibilidade de alienação dos imóveis a favor do Município de Olhão por um valor de 12.500€ cada.

Tenho a honra de submeter à Câmara Municipal, para aprovação, a presente proposta de aquisição dos imóveis supramencionados, por valor não superior a doze mil e quinhentos euros (12 500,00 €) cada, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 31 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada (recorde-se que o Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de Dezembro, que atualizou o valor da retribuição mínima mensal garantida a partir de 1 de janeiro de 2017, indica o valor da RMMG a que se refere o n.º 1 do art.º 273 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, como de 557,00 €), assim como para aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 28 de Fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

**Município de Olhão**  
**Informação de Cabimento**  
**Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal**  
**DESP.: 3072MGD/2018**

Código de GOP - 01 01 2018/4 Aquisição de terrenos		
Fonte de Financiamento	Administração Autárquica	%
	Administração Central	%
	Fundos Comunitários	%
Classificação Funcional - 111		
Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 070101 Terrenos		
1	Dotação Inicial	47 050,00
2	Reforços / Anulações	25 000,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	72 050,00
5	Compromissos assumidos	7 010,25
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	65 039,75
7	Compromisso relativo à despesa em análise	12 500,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	52 539,75

Data - 22-02-2018

Assinatura do responsável

- 
1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
  2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
  3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
  4. 1 + 2 - 3
  5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
  6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
  7. Valor do Cabimento em análise (atual)
  8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

**Município de Olhão**  
**Informação de Cabimento**  
**Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal**  
**DESP.: 3072MGD/1/2018**

<b>Código de GOP - 01 01 2018/4 Aquisição de terrenos</b>		
Fonte de Financiamento	Administração Autárquica	%
	Administração Central	%
	Fundos Comunitários	%
<b>Classificação Funcional - 111</b>		
<b>Orçamento para o ano de 2018</b>		
<b>Classificação Orgânica - 0103</b>		
<b>Classificação Económica - 070101 Terrenos</b>		
1	Dotação Inicial	47 050,00
2	Reforços / Anulações	25 000,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	72 050,00
5	Compromissos assumidos	19 510,25
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	52 539,75
7	Compromisso relativo à despesa em análise	12 500,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	40 039,75

Data - 22-02-2018

Assinatura do responsável

---

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

**Assunto:** Fwd: Fwd: Orçamento Participativo: Parque Merendas/Infantil de Pechão

**De:** GAP - Município de Olhão <gap@cm-olhao.pt>

**Data:** 16/02/2018 12:29

**Para:** Expediente <expediente@cm-olhao.pt>

Enviado por BlueMail <<http://www.bluemail.me/r?b=11870>>

Em 7/02/2018, em 19:14, Geral JF-Pechao <[geral@jf-pechao.pt](mailto:geral@jf-pechao.pt)> <<mailto:geral@jf-pechao.pt>>> escreveu:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Olhão

António Miguel Pina

De acordo com o Projeto de Orçamento Participativo Olhão16, promovido pelo Município de Olhão, em que, de entre as propostas apresentadas, saiu vencedora para a Freguesia de Pechão a proposta OP10: Parque de Merendas/Infantil na Zona Desportiva de Pechão, foram efetuados contatos com os proprietários dos terrenos a implantar os referidos equipamentos os quais manifestaram disponibilidade para a venda dos mesmos. Nomeadamente, Graciano Fernando Ferradeira Miguel, proprietário do prédio rústico com o artigo matricial nº24 da secção E da Freguesia de Pechão com a área total de 2360 m2 pelo valor de 12500€; Esmeralda do Carmo Pereira Martins Salgueiro e Maria Manuela Martins Alegria, proprietárias do prédio rústico com o artigo matricial nº23 da secção E da Freguesia de Pechão com a área total de 2480 m2 pelo valor de 12500€.

Pelo que se solicita a V. Ex. que efetue as diligências necessárias para a conclusão do referido projeto.

Sem outro assunto de momento.

Cumprimentos

Paulo Salero

Presidente da Junta de Freguesia de Pechão

## PROPOSTA 42/2018

### “Promoção Turística e Eventos Culturais- Algarve Central”

#### Agrupamento de entidades adjudicantes

#### Considerando que :

- A candidatura denominada “*Promoção Turística e Eventos Culturais- Algarve Central*”, aprovada por deliberação da Comissão Directiva do Programa CRESALGARVE 2020 em 6/6/2017, consiste numa iniciativa intermunicipal, promovida por cinco municípios do Algarve Central;
- Se pretende assegurar a concretização de um programa de oferta cultural em rede com espetáculos de valor nacional e internacional, envolvendo as comunidades locais e investindo na componente formativa, a qual se destina não só à comunidade residente bem como aos turistas nacionais e estrangeiros que afluem à região, contribuindo para a afirmação do turismo cultural e para o combate à sazonalidade;
- Uma das componentes da candidatura elegível é a componente de direção, produção e conteúdos artísticos para os anos de 2018, 2019 e 2020 nos cinco concelhos;
- A componente direção, produção e conteúdos artísticos será adjudicada tendo em conta que o procedimento será efectuado através de um agrupamento de entidades de acordo com o art. 39º do CCP;
- O Município de Loulé, designado como o representante do agrupamento de entidades, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato, aprovou em Reunião de Câmara de 7 de fevereiro de 2018, as peças de concurso (Minuta do Anúncio, Caderno de Encargos, Programa de Procedimento), o Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes e a constituição do Júri do Concurso;

Proponho que a Ex.ma Câmara delibere aprovar:

1. O Acordo para Constituição do Agrupamento de Entidades;
2. As peças do concurso (Minuta do Anuncio, Caderno de Encargos e Programa de Procedimento);
3. Aprovar a Minuta do Acordo para Constituição do Agrupamento de Entidades Adjudicantes;
4. Designar o júri do procedimento, nos termos do n.º1 do art. 67.º do CCP, composto pelos seguintes elementos:

**Presidente:** Dr.ª Dália Paulo, Município de Loulé;

**1.º Vogal efetivo:** Dr. João Vargues, Município de Faro

**2.º Vogal efetivo:** Dr.ª Carla Maria Gonçalves Ponte, Município de Albufeira

**1.º Vogal suplente:** a indicar, posteriormente, pelo Município de Tavira

**2.º Vogal suplente:** Dr. Carlos Campaniço, Município de Olhão

5. Designar o Gestor do contrato por parte do Município de Olhão, que conduzirá a prestação de serviço, nos termos do artigo 290.º-A, composto pelo:

**Técnico Carlos Campaniço**, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Chefe de Divisão de Cultura e Juventude, Dr. João Evaristo.

Paços do Concelho, 02 de Março de 2018

A Vereadora

**Maria Gracinda Rendeiro**



Digitally signed by MARIA  
GRACINDA GONÇALVES  
RENDEIRO  
Date: 2018.03.02 15:40:53 +00.00  
Location: Portugal

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	1975/ 2018	02/03/2018

**De:** DCJ - Eventos  
Carlos Manuel Falé Campaniço

**Para:** Divisão de Cultura e Juventude

**Assunto:** Informação e Proposta "Promoção Turística e Eventos Culturais- Algarve Central". Agrupamento de Entidades Adjudicantes

Em 6 de junho de 2016, a Comissão Diretiva do Programa CrescAlgarve 2020 aprovou a candidatura designada "*Promoção Turística e Eventos Culturais- Algarve Central*", que tem como beneficiários cinco municípios do Algarve Central (Loulé, Faro, Olhão, Tavira, Albufeira), tendo como objetivo a concretização de um programa de oferta cultural em rede durante os anos de 2018, 2019 e 2020.

Esta candidatura pretende explorar vários quadrantes das artes performativas e visuais, com espetáculos de valor nacional e internacional, envolvendo as comunidades locais e investindo na componente formativa, a qual se destina não só à comunidade residente bem como aos turistas nacionais e estrangeiros que afluem à região, contribuindo para a afirmação do turismo cultural e para o combate à sazonalidade.

A candidatura para a componente de direção, produção e conteúdos artísticos, tem um investimento total de 320.184,72€ (trezentos e vinte mil cento e oitenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para os anos de 2018, 2019 e 2020, cabendo ao Município de Olhão o montante total de 62.044,62 € (sessenta e dois mil quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme mapa de investimento abaixo discriminado:

**Mapa de Investimento da Candidatura:**

<b>Município</b>	<b>Componentes</b>	<b>Montante sem IVA €</b>
<b>Loulé</b>	Direção Artística	6.074,28
	Conteúdos Artísticos	55.970,34
	<b>Total</b>	<b>62.044,62</b>
<b>Faro</b>	Direção Artística	6.074,28
	Conteúdos Artísticos	55.970,34
	<b>Total</b>	<b>62.044,62</b>
<b>Albufeira</b>	Direção Artística	6.074,28
	Conteúdos Artísticos	55.970,34
	<b>Total</b>	<b>62.044,62</b>
<b>Olhão</b>	Direção Artística	6.074,28
	Conteúdos Artísticos	55.970,34
	<b>Total</b>	<b>62.044,62</b>
<b>Tavira</b>	Direção Artística	5.956,38
	Conteúdos Artísticos	66.049,86
	<b>Total</b>	<b>72.006,24</b>
	<b>Investimento Total</b>	<b>320.184,72</b>

O investimento do Município de Olhão será efetuado pela seguinte distribuição anual:

2018 – € 10.022,31 (dez mil e vinte e dois euros e trinta e um cêntimos), acrescido de IVA;

2019 – € 37.000 (trinta e sete mil euros), acrescido de IVA;

2020- € 15.022,31 (quinze mil e vinte e dois euros e trinta e um cêntimos) acrescido de IVA.

Foi acordado, entre os cinco municípios, que o Município de Loulé seria o representante do agrupamento, para a condução do procedimento de concurso mencionado em epígrafe.

O Município de Loulé, em Reunião de Câmara de 7 de fevereiro de 2018, aprovou as peças de concurso, designadamente a Minuta do Anúncio, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, o Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, e a Constituição do Júri, devendo cada um dos beneficiários submeter a aprovação do órgão executivo os respetivos documentos.

Pelo atrás exposto, coloco à consideração superior a aprovação do seguinte:

- a) Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes;
- b) Peças de concurso (Minuta do Anúncio, Caderno de Encargos, Programa de Procedimento), do Acordo para Constituição do Agrupamento de Entidades Adjudicantes;
- c) Designação do júri para conduzir o procedimento, com a seguinte constituição:

**Presidente:** Dr.ª Dália Paulo, Município de Loulé;

**1.º Vogal efetivo:** Dr. João Vargues, Município de Faro

**2.º Vogal efetivo:** Dr.ª Carla Maria Gonçalves Ponte, Município de Albufeira

**1.º Vogal suplente:** a indicar posteriormente, pelo Município de Tavira

**2.º Vogal suplente:** Dr. Carlos Campaniço, Município de Olhão

- d) Gestor do contrato por parte do Município de Olhão, que conduzirá a prestação de serviço, nos termos do artigo 290.º-A, composto pelo técnico Carlos Campaniço, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Chefe de Divisão de Cultura e Juventude, Dr. João Evaristo.

Mais informo que após as deliberações de câmara referentes ao proposto, será submetido superiormente autorização para que seja efetuado o cabimento/compromisso, bem como a assunção dos compromissos plurianuais.

À consideração superior,



---

**Técnico Superior**

Carlos Manuel Falé Campaniço

ccampanico

## ACORDO PARA A CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES

ENTRE:

- **MUNICÍPIO DE LOULÉ**, com sede na Praça da República, 8100-951 Loulé, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vitor Manuel Gonçalves Aleixo;
- **MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA**, com sede no Cerro da Alagoa, 8200-863 Albufeira, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Carlos Eduardo da Silva e Sousa;
- **MUNICÍPIO DE FARO**, com sede no Largo da Sé, 8004-001 Faro, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Rogério Bacalhau Coelho;
- **MUNICÍPIO DE OLHÃO**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, António Miguel Ventura Pina;
- **MUNICÍPIO DE TAVIRA**, com sede na Praça da República 8800-951 Tavira, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel do Nascimento Botelho;

**Considerando que:**

Os intervenientes aqui representados no âmbito do Aviso ALG-14-2016-10, enquadrado no Programa de Intervenção 6.3 *Conservação, Proteção, Promoção e Desenvolvimento do Património Cultural e Natural – Promoção Turística e Realização de Eventos Culturais*, do Programa Operacional CRESC ALGARVE2020, apresentaram em parceria a candidatura denominada “Promoção Turística e Eventos Culturais – Algarve Central”, assente numa matriz comum de envolvimento intermunicipal;

Promovendo todos os intervenientes, em conjunto, um só procedimento de prestação de serviços, que resultará num maior poder negocial, redução de custos, melhoria da qualidade da oferta cultural, bem como numa harmonização da respetiva programação;

Acordam os intervenientes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, constituir um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, o qual se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

#### **ARTIGO 1.º**

##### **OBJETO**

Os intervenientes, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento por Concurso Público com publicidade internacional para prestação de serviços especializados nas áreas de direção, produção e conteúdos artísticos, no âmbito do projeto “Promoção Turfística e Eventos Culturais – Algarve Central”, uma vez que todas as entidades se candidataram em parceria ao referido programa.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **REPARTIÇÃO DE CUSTOS**

Os custos que se mostrem necessários à elaboração dos documentos do procedimento, bem como da sua publicitação, serão suportados pelo Município de Loulé.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **CONSTITUIÇÃO E VIGÊNCIA DO AGRUPAMENTO**

O agrupamento considera-se constituído com a aprovação deste documento pelos órgãos executivos de todos os intervenientes, sem necessidade de qualquer outra formalidade e extingue-se com a assinatura do contrato que resulte do processo da respetiva prestação de serviços.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **REPRESENTANTE DO AGRUPAMENTO**

O representante do agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato, é o Município de Loulé.

#### **ARTIGO 5.º**

O júri do concurso é composto por cinco elementos, três deles efetivos e dois suplentes, a saber:

Presidente do Júri – Dr.ª Dália Paulo (Município de Loulé)

1.º vogal efetivo – Dr. João Correia Vargues (Município de Faro)

1.º vogal efetivo – Dr.ª Carla Maria Gonçalves Ponte (Município de Albufeira)

1.º vogal suplente – *a indicar posteriormente (pelo Município de Tavira)*

2.º vogal suplente – Dr. Carlos Campaniço (Município de Olhão)

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Repartição dos Encargos da Prestação de Serviços**

Cada um dos Municípios é individualmente responsável perante o adjudicatário pelo pagamento dos serviços que lhe forem efetivamente prestados no âmbito do contrato, independentemente de eventuais dívidas de outros membros do agrupamento de entidades adjudicantes, não se aplicando em qualquer situação o regime de responsabilidade solidária.

#### ARTIGO 7.º

##### Nomeação do Mandatário do Agrupamento

1. Acordam os intervenientes nomear como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes o Município de Loulé, a quem conferem as necessárias competências para promover os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nomeadamente a elaboração das peças concursais, a publicação de anúncio e a disponibilização e condução do procedimento em plataforma eletrónica.
2. Cada um dos Municípios integrantes do presente Agrupamento de Entidades Adjudicantes fica responsável pela aprovação dos atos e procedimentos necessários referidos no número anterior, não obstante o mandato concedido ao Município de Loulé.

#### ARTIGO 8.º

##### Mandato

O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e será exercido gratuitamente.

#### ARTIGO 9.º

##### Disposições Finais

1. Constituem parte integrante deste Acordo as deliberações de aprovação do mesmo pelas entidades intervenientes.
2. Este Acordo produz efeitos após a sua assinatura.

Por ser esta a vontade expressa dos intervenientes, vai o presente Acordo ser rubricado e assinado, ficando em poder do mandatário, sendo remetidas cópias autenticadas a todos os restantes intervenientes.

Município de Loulé	Vitor Manuel Gonçalves Aleixo
Município de Albufeira	Carlos Eduardo da Silva e Sousa
Município de Faro	Rogério Bacalhau Coelho

Município de Olhão	António Miguel Ventura Pina
Município de Tavira	Jorge Manuel do Nascimento Botelho



Algarve Central



## CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público com publicidade internacional para prestação de serviços especializados nas áreas de direção, produção e conteúdos artísticos, no âmbito do projeto *Promoção Turística e Eventos Culturais – Algarve Central – Agrupamento de entidades adjudicantes*

1



## ÍNDICE

Cláusula 1.ª – (Objeto).....	3
Cláusula 2.ª – (Contrato) .....	3
Cláusula 3.ª – (Prazo) .....	4
Cláusula 4.ª – (Obrigações principais do adjudicatário) .....	4
Cláusula 5.ª – (Especificações técnicas dos serviços a adquirir) .....	5
Cláusula 6.ª – (Eventos a realizar em cada Município) .....	6
Cláusula 7.ª – (Locais das atividades) .....	6
Cláusula 8.ª – (Dever de sigilo) .....	8
Cláusula 9.ª – (Preço base) .....	8
Cláusula 10.ª – (Preço contratual) .....	9
Cláusula 11.ª – (Condições de pagamento).....	10
Cláusula 12.ª – (Penalidades contratuais) .....	10
Cláusula 13.ª – (Força maior) .....	11
Cláusula 14.ª – (Resolução por parte do contraente público) .....	12
Cláusula 15.ª – (Execução da caução) .....	12
Cláusula 16.ª – (Seguros) .....	12
Cláusula 17.ª – (Subcontratação e cessão da posição contratual).....	13
Cláusula 18.ª – (Comunicações e notificações).....	13
Cláusula 19.ª – (Foro competente) .....	13
Cláusula 20.ª – (Legislação aplicável) .....	13



#### Cláusula 1.ª – (Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços nas áreas da direção, produção e conteúdos artísticos no âmbito do projeto Promoção Turística e Eventos Culturais – Algarve Central, para os anos 2018, 2019 e 2020.
2. Os serviços a contratar contemplam a prestação de serviços nas áreas da direção, produção e conteúdos artísticos para cinco dos Municípios que compõem a rede do Algarve Central, os quais integram um agrupamento de entidades adjudicantes liderado pelo Município de Loulé e que integra também os Municípios de Albufeira, Faro, Olhão e Tavira.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: CPV 79952100-3 – Serviços de organização de eventos culturais

#### Cláusula 2.ª – (Contrato)

3

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



#### Cláusula 3.ª – (Prazo)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 anos a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 4.ª – (Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar o serviço, objeto do contrato, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados aos Municípios relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços responsabiliza-se pela entrega atempada (com um mínimo de 3 meses) à entidade adjudicante de todo o material relevante para a eficaz divulgação e promoção dos eventos a realizar.

**Cláusula 5.ª – (Especificações técnicas dos serviços a adquirir)**

1. A proposta de programação cultural em rede deve ser inovadora e arrojada, privilegiando a circulação e complementaridade de eventos, onde estejam incluídas todas as fases de programação/criação de conteúdos e produção (pré- e pós-produção inclusive), garantindo assim a apresentação do projeto programado nas melhores condições para o público e visando a sua implementação em cinco dos municípios que constituem a rede do Algarve Central: Albufeira, Faro, Loulé, Olhão e Tavira.
2. A programação deve contemplar obrigatoriamente as áreas da Música, Dança, Performance e Artes Circenses, com ênfase no recurso às novas tecnologias audiovisuais e à interação das artes do palco com as artes visuais (fotografia, vídeo, desenho digital, videomapping, artes plásticas e outras), às linguagens artísticas interdisciplinares e aos formatos sem dimensão verbal (sem palavra), isto com o objetivo primacial de captação de público turístico nacional e estrangeiro.
3. O plano proposto deve indicar o tipo e número de ações a desenvolver, sendo que em cada um dos cinco municípios, para o período total dos três anos, deverão ser realizados um mínimo de 2 (dois) espetáculos de cariz internacional (a cargo de artistas/companhias sediados fora de Portugal, com reconhecido mérito artístico e com assinalável impacto junto do público), 2 (dois) de cariz nacional (a cargo de artistas/companhias sediados em Portugal, com reconhecido mérito artístico e com assinalável impacto junto do público), 1 (um) espetáculo de envolvimento da comunidade local e 6 (seis) (ações de serviço educativo e de formação de públicos, as quais deverão ser realizadas obrigatoriamente em formato bilingue (português/inglês), conforme quadro *infra*;

5

<i>Espetáculos</i>	Albufeira	Faro	Loulé	Olhão	Tavira	2018	2019	2020	N.º total de eventos/apresentações
Internacionais	2	2	2	2	2		5	5	10
Nacionais	2	2	2	2	2	5	5		10
Produção com a comunidade	1	1	1	1	1		5		5
Serviços Educativos e Formação de Públicos	6	6	6	6	6	10	10	10	30



4. Sem prejuízo no disposto no número anterior, um mesmo espetáculo (de cariz internacional, nacional ou com envolvimento da comunidade) pode circular por mais de um município, isto atendendo às suas características artísticas, requisitos técnicos e estratégia específica de programação e difusão;
5. O projeto apresentado deve ter em conta as condições físicas e técnicas dos espaços previstos para a realização dos eventos, estando subjacente a obrigatoriedade do conhecimento prévio e aprovação dos mesmos por parte da entidade adjudicatária.
6. Os serviços objeto do contrato compreendem os seguintes trabalhos:
  - 6.1. Direção artística, que inclui as seguintes tarefas:
    - 6.1.1. Conceção da estratégia de intervenção;
    - 6.1.2. Criação de conteúdos e programação de eventos tendo em conta o exposto na alínea d) supra;
    - 6.1.3. Contactos com os artistas a envolver e com as estruturas de acolhimento das ações;
    - 6.1.4. Todas as deslocações necessárias à boa execução da proposta.
  - 6.2. Produção, que inclui as seguintes tarefas:
    - 6.2.1. Acompanhamento da direção artística com desempenho de funções de secretariado;
    - 6.2.2. Elaboração das minutas dos contratos e acompanhamento no terreno da sua execução;
    - 6.2.3. Propor a contratação de serviços necessários à realização das ações;
    - 6.2.4. Propor a locação dos equipamentos necessários para a realização das ações;
    - 6.2.5. Receção e acompanhamento dos artistas e companhias no terreno;
    - 6.2.6. Coordenação geral e articulação entre os vários municípios e equipamentos culturais com vista à realização das ações programadas;
    - 6.2.7. Organização de todos os aspetos logísticos e técnicos em articulação com os parceiros da rede.

#### **Cláusula 6.ª – (Eventos a realizar em cada Município)**

O adjudicatário obriga-se a realizar e acompanhar os seguintes eventos/apresentações de acordo com as especificações técnicas estabelecidas na Cláusula 5.ª.

#### **Cláusula 7.ª – (Locais de realização)**

1. As ações decorrentes da prestação de serviços serão realizadas preferencialmente nos seguintes locais, podendo ser acordados outros entre os municípios e o adjudicatário:



Municípios	Espaços de acolhimento de espetáculos
Albufeira	- Auditório Municipal - Biblioteca Municipal Lídia Jorge - Largo Eng. Duarte Pacheco - Praça dos Pescadores <i>Outros (a definir)*</i>
Faro	- Teatro Municipal - Teatro Lethes - Museu Municipal - Biblioteca Municipal António Ramos Rosa <i>Outros (a definir)*</i>
Loulé	- Cine-Teatro Louletano - Monumento Eng. Duarte Pacheco - Museu Municipal - Biblioteca Municipal Sophia de Mello Breyner - Parque Municipal - Fundação Manuel Viegas Guerreiro (Querença) - Salão Paroquial da Igreja de S. Pedro do Mar (Quarteira) <i>Outros (a definir)*</i>
Olhão	- Auditório Municipal - Zona nascente/poente dos mercados municipais - Museu Municipal - Biblioteca Municipal <i>Outros (a definir)*</i>
Tavira	- Praça da República - Biblioteca Municipal Álvaro de Campos <i>Outros (a definir)*</i>

\*Facultativo

2. Os locais a definir serão oportunamente acordados com o adjudicatário tendo em conta as características e requisitos dos eventos a realizar.

#### Cláusula 8.ª – (Dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Municípios, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A violação do dever de sigilo sobre o plano de segurança ou das regras de segurança constitui infração disciplinar grave, independentemente da responsabilidade civil ou criminal pelas consequências da sua divulgação não autorizada.

8

#### Cláusula 9.ª – (Preço base)

1. O parâmetro base do preço contratual referido na alínea a) do n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado no valor máximo de € 320.184,72 (trezentos e vinte mil, cento e oitenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), para os três anos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos definidos pelo art.º 47.º do CCP, a suportar por cada um dos parceiros da seguinte forma:

Município de Albufeira	€ 62.044,62 (sessenta e dois mil e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos)
Município de Faro	€ 62.044,62 (sessenta e dois mil e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos)
Município de Loulé	€ 62.044,62 (sessenta e dois mil e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos)



Município de Olhão	€ 62.044,62 (sessenta e dois mil e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos)
Município de Tavira	€ 72.006,24 (setenta e dois mil e seis euros e vinte e quatro cêntimos)

2. O valor indicado no número anterior terá obrigatoriamente a seguinte distribuição máxima:
- Direção artística e produção: € 30.253,50 (trinta mil, duzentos e cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
  - Conteúdos artísticos e sua implementação: € 289.931,22 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e um euros e vinte e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
3. O prestador de serviços fica obrigado à apresentação da documentação julgada necessária pela entidade adjudicante que comprove o cumprimento do previsto no número anterior.

9

#### Cláusula 10.ª – (Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Municípios devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de meios técnicos (equipamentos de luz e som e demais logística envolvida), alojamento, *catering*, alimentação e deslocação de meios humanos (artistas, equipas técnicas de luz e som e meios humanos para trabalho de auxílio de cargas e descargas), despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes.
3. Constituirá responsabilidade dos municípios imperativos legais ligados ao licenciamento dos espetáculos (SPA e IGAC) e eventual requisição de agentes policiais e bombeiros se necessários à implementação dos eventos, bem como todas as despesas relativas ao plano de comunicação e divulgação do projeto.
4. Demais situações não previstas no presente caderno de encargos serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços.



#### Cláusula 11.ª – (Condições de pagamento)

1. O plano de pagamento será realizado em duas modalidades:

1.1. Relativamente à direção artística (programação e produção), será efetuado faseadamente ao longo de três anos, cabendo a cada município a seguinte distribuição anual: aos Municípios de Albufeira, Faro, Loulé e Olhão cabe o pagamento do valor máximo de € 2.024,76 (dois mil e vinte e quatro euros e setenta e seis cêntimos) e ao Município de Tavira cabe o pagamento do valor máximo de € 1.985,46 (mil novecentos e oitenta e cinco euros e quarenta e seis cêntimos), perfazendo assim um total anual na quantia máxima de € 10.084,50 (dez mil e oitenta e quatro euros e cinquenta cêntimos). Todos os valores anteriormente referidos são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e serão definidos na mesma proporção relativamente à proposta adjudicada.

1.2. No que concerne aos conteúdos artísticos e sua implementação no terreno, o pagamento será feito em função da exata calendarização dos eventos e dos respetivos custos associados à sua preparação e realização, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa.

2. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção por cada um dos municípios das respetivas faturas.

3. Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito correspondente ou nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de emissão e envio de cheque ou por transferência bancária, conforme decisão do Município.

5. Cada um dos Municípios é individualmente responsável perante o adjudicatário pelo pagamento dos serviços que lhe forem efetivamente prestados no âmbito deste contrato, independentemente de eventuais dívidas de outros membros do agrupamento de entidades adjudicantes, não se aplicando em qualquer situação o regime de responsabilidade solidária.

10

#### Cláusula 12.ª – (Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, os Municípios podem exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, (até ao limite de 20% do preço contratual, artigo 329.º do CCP) de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica ou de assistência, até 10% do valor contratual;



- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, os Municípios podem exigir-lhe uma pena pecuniária até 10 % do valor contratual;
- c) Na determinação da gravidade do incumprimento, os Municípios têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento;
- d) Os Municípios podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente clausulado;
- e) As penas pecuniárias previstas no presente Cláusula não obstam a que os Municípios exijam uma indemnização pelo seu dano excedente.

#### Cláusula 13.ª – (Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias (prova através de comprovativo médico), sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

#### **Cláusula 14.ª – (Resolução por parte do contraente público)**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

#### **Cláusula 15.ª – (Execução da caução)**

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato poderá ser executada pelos Municípios beneficiários, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante, incluindo sanções pecuniárias, penalidades, prejuízos incorridos pelo contraente público ou quaisquer outros especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. Em caso de resolução do contrato e sem prejuízo do disposto no número anterior, os Municípios poderão executar a caução prestada.
3. A execução parcial ou total da caução nos termos dos números anteriores constituirá o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

12

#### **Cláusula 16.ª – (Seguros)**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de contrato de seguro de acidentes de trabalho do respetivo pessoal e responsabilidade civil.
2. Os Municípios podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro e respetivos pagamentos referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.



**Cláusula 17.ª – (Subcontratação e cessão da posição contratual)**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 18.ª – (Comunicações e Notificações)**

1. As comunicações e notificações entre os contraentes, relativas à fase de execução do contrato, devem ser efetuadas por e-mail.
2. Cada um dos Municípios designará o gestor de contrato que procederá ao acompanhamento da execução do mesmo e que servirá de interlocutor com o adjudicatário.
3. Qualquer alteração nos representantes de qualquer das partes deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

**Cláusula 19.ª – (Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Faro/Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

13

**Cláusula 20.ª – (Legislação aplicável)**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



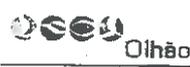


Algarve Central



## PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público com publicidade internacional para prestação de serviços especializados nas áreas de direção, produção e conteúdos artísticos, no âmbito do projeto *Promoção Turística e Eventos Culturais – Algarve Central – Agrupamento de entidades adjudicantes*





## ÍNDICE

1. Identificação do procedimento .....	3
2. Tipo de procedimento .....	3
3. Objeto da prestação de serviços .....	3
4. Entidade adjudicante .....	3
5. Esclarecimento e consulta do Processo.....	3
6. Decisão de contratar.....	4
7. Concorrentes .....	4
8. Documentos que constituem a proposta .....	5
9. Propostas variantes .....	6
10. Prazo para apresentação da proposta .....	6
11. Modo de apresentação da proposta .....	6
12. Documentos de habilitação .....	7
13. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação .....	8
14. Preço base .....	8
15. Critério de Adjudicação .....	9
16. Caução para garantir o cumprimento de obrigações .....	11
17. Modos de prestação da caução .....	11
18. Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	12
19. Legislação aplicável.....	12



### 1. Identificação do procedimento

1.1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços nas áreas da direção, produção e conteúdos artísticos, no âmbito do projeto *Promoção Turística e Eventos Culturais – Algarve Central*, para os anos 2018, 2019 e 2020, conforme características definidas no caderno de encargos.

1.2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação:

CPV 79952100-3 – Serviços de organização de eventos culturais

### 2. Tipo de procedimento

Concurso Público com Publicação Internacional, nos termos do previsto na alínea a) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto, e ulteriores retificações.

### 3. Objeto da prestação de serviços

A presente aquisição de serviços tem como finalidade a realização das ações a desenvolver nas áreas de direção, produção e conteúdos artísticos, no âmbito do projeto *Promoção Turística e Eventos Culturais – Algarve Central*, em cinco dos municípios que compõem a Rede do Algarve Central, a saber: Albufeira, Faro, Loulé, Olhão e Tavira.

### 4. Entidade adjudicante

4.1. A entidade adjudicante é constituída por um agrupamento de entidades, do qual fazem parte o Município de Albufeira, o Município de Faro, o Município de Loulé, o Município de Olhão e o Município de Tavira.

4.2. É designado o Município de Loulé como entidade representante do agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação de contrato, com o número de identificação fiscal 502098139, sito na Praça da República, 8104-001, Loulé, com os números de telefone 289400600 e fax 289415557, e com o e-mail geral: [cmloule@cm-loule.pt](mailto:cmloule@cm-loule.pt)

### 5. Esclarecimento e consulta do Processo

5.1. As peças que constituem o Procedimento, o Anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na Divisão de Gestão do Património Municipal e



Aprovisionamento do Município de Loulé, cujo horário de atendimento é das 9h00 às 17h00, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.2. As peças do procedimento encontram-se igualmente disponíveis na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante: <http://www.saphety.com/saphetygov>, onde podem ser consultadas e copiadas gratuitamente.

5.3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, inclusive o pedido de visita aos locais de realização dos eventos apresentados pelos Municípios, devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, exclusivamente através da referida plataforma eletrónica.

5.4. Os esclarecimentos serão disponibilizados na plataforma eletrónica disponível no endereço <http://www.safety.com/safetygov> e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados.

5.5. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento nos termos e prazo indicados. Os esclarecimentos e as retificações serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento patentes para consulta.

5.6. Os interessados dispõem do 1.º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas para apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

## 6. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada conjuntamente pelos órgãos competentes de todas as entidades adjudicantes que integram o agrupamento.

## 7. Concorrentes

7.1. Podem apresentar propostas as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

7.2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, ainda que entre as mesmas não exista qualquer modalidade jurídica de associação.

7.3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.

7.4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.



7.5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho.

#### 8. Documentos que constituem a proposta

A apresentação da proposta deve efetuar-se em observância do disposto no artigo 57.º do CCP, contendo designadamente:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), elaborado online (por carregamento do ficheiro "espd-request.xml" e seguindo as instruções fornecidas em anexo ao Programa de Procedimento (ANEXO I – Instruções para preenchimento do DEUCP).  
O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra.  
Deve ser submetido com o título DEUCP \_designação concorrente.pdf.
- b) Documento que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
  - i. Preço global da prestação de serviços (em numerário e por extenso) e orçamento detalhado para a direção, produção e conteúdos artísticos dos eventos a realizar durante os 3 anos de duração do projeto;
  - ii. Preço total para cada um dos Municípios (em numerário e por extenso);
  - iii. Proposta técnica que inclua o plano de programação artística e o cronograma dos trabalhos (desde a fase de criação/programação, passando pela produção, até à apresentação dos eventos a realizar), justificando o seu enquadramento no âmbito do projeto em questão, a qual demonstre um conhecimento efetivo do território de implementação do mesmo;
  - iv. Descrição da abordagem metodológica e métodos de trabalho aplicados na abordagem e na definição das várias soluções preconizadas, bem como a sistematização e escalonamento/cronograma das atividades a desenvolver, devidamente justificada face à sua especificidade.
- c) Documento que contenha os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:



- I. A constituição nominal e profissional da equipa afeta ao projeto, especificando a identificação do diretor artístico e do produtor artístico, e da demais equipa técnica constituinte do projeto em causa;
- II. Currículo profissional individual dos elementos que integram a equipa, com referência específica às áreas de direção artística, programação/criação de conteúdos artísticos e produção artística;
- III. Experiência profissional desenvolvida nos últimos cinco anos no âmbito do objeto do presente procedimento, designadamente a nível de:
  - i) Projetos de programação cultural em rede;
  - ii) Projetos artísticos de envolvimento comunitário;
  - iii) Criação de conteúdos artísticos interdisciplinares e integrando novas tecnologias;
  - iv) Produção de eventos culturais de média-grande dimensão.

#### **9. Propostas variantes**

9.1. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

9.2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

#### **10. Prazo para apresentação da proposta**

10.1. As propostas e os documentos que as constituem deverão ser apresentados até às 18:00 horas do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação.

10.2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.

10.3. Entende-se por submissão o momento em que o concorrente finalize o carregamento da proposta na plataforma eletrónica.

10.4. Nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP, os prazos para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

#### **11. Modo de apresentação da proposta**

11.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Loulé, disponível no portal <http://www.safety.com/safetygov>, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.



11.2. A proposta deverá ser autenticada através de assinatura eletrónica, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

11.3. A assinatura eletrónica, referida no ponto anterior, deverá respeitar os termos constantes do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, designadamente nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devendo, neste caso, este ser acompanhado de um documento eletrónico indicativo do poder de representação e assinatura do assinante.

11.4. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico, comprovativo dessa receção.

11.5. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa.

## 12. Documentos de habilitação

12.1. O adjudicatário deve entregar através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, no prazo de 5 dias úteis após a respectiva notificação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (Anexo II do Programa de Procedimento).

b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:

b1) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa singular ou, no caso de se tratar de pessoa coletiva, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

b2) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

b3) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

12.2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser



consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

12.3. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos anteriormente indicados devem ser apresentados por todos os seus membros.

### 13. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação de adjudicação.

### 14. Preço base

14.1. O parâmetro base do preço contratual referido na alínea a) do n.º 1 do art.º 47.º do CCP é fixado no montante máximo de € 320.184,72 (trezentos e vinte mil, cento e oitenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), para os três anos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos definidos pelo art.º 47.º do CCP, a suportar por cada um dos parceiros da seguinte forma:

Município de Albufeira	€ 62.044,62 (sessenta e dois mil e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos)
Município de Faro	€ 62.044,62 (sessenta e dois mil e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos)
Município de Loulé	€ 62.044,62 (sessenta e dois mil e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos)
Município de Olhão	€ 62.044,62 (sessenta e dois mil e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos)
Município de Tavira	€ 72.006,24 (setenta e dois mil e seis euros e vinte e quatro cêntimos)



### 15. Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço densificado através dos seguintes fatores e subfatores:

- a) Qualidade técnica da proposta (Qt) – 55%
  - a1) Abordagem e conhecimento do território – 35%
  - a2) Metodologia apresentada – 20%
- b) Preço – 45%

A pontuação de cada um dos subfatores será atribuída, numa escala de 0 a 10 pontos, com base na seguinte metodologia:

#### a1) Abordagem e conhecimento do território

- Proposta de excelente qualidade e com um nível excelente de detalhe relativamente ao subfactor em apreciação – 10
- Proposta de muito boa qualidade e com um nível muito bom de detalhe relativamente ao subfactor em apreciação – 8
- Proposta de boa qualidade e com um bom nível de detalhe relativamente ao subfactor em apreciação – 6
- Proposta de qualidade satisfatória e com um nível satisfatório de detalhe relativamente ao subfactor em apreciação – 4
- Proposta de qualidade fraca e com um nível fraco de detalhe relativamente ao subfactor em apreciação – 2
- Proposta de qualidade muito fraca e com um nível muito fraco de detalhe relativamente ao subfactor em apreciação – 0

9

Contribuem para esta apreciação específica os seguintes elementos:

- Diferenciação artística e caráter inovador/criativo da proposta relativamente a projetos já apresentados na região;
- Adequação da proposta ao objetivo principal de envolvimento e captação turísticos para os eventos a desenvolver;
- Benchmarking – Comparação com o resto do país e análise de situações internacionais similares.

#### a2) Metodologia apresentada

- Proposta de excelente qualidade da metodologia de forma a garantir a boa execução técnica dos eventos, com a qualidade artística necessária e sua adequação à natureza dos serviços – 10



- Proposta de muito boa qualidade da metodologia de forma a garantir a boa execução técnica dos eventos, com a qualidade artística necessária e sua adequação à natureza dos serviços – 8
- Proposta de boa qualidade da metodologia de forma a garantir a boa execução técnica dos eventos, com a qualidade artística necessária e sua adequação à natureza dos serviços, Bom – 6
- Proposta de satisfatória qualidade da metodologia de forma a garantir a boa execução técnica dos eventos, com a qualidade artística necessária e sua adequação à natureza dos serviços – 4
- Proposta de fraca qualidade da metodologia de forma a garantir a boa execução técnica dos eventos, com a qualidade artística necessária e sua adequação à natureza dos serviços – 2
- Proposta de muito fraca qualidade da metodologia de forma a garantir a boa execução técnica dos eventos, com a qualidade artística necessária e sua adequação à natureza dos serviços – 0

Contribuem para esta apreciação específica as metodologias apresentadas que asseguram o controlo e qualidade do trabalho.

O factor a) – Qualidade técnica da proposta será avaliado através da seguinte fórmula:

$$Qt = 0,35 \times a1 + 0,20 \times a2$$

10

O factor b) – Preço será avaliado através da seguinte fórmula, sendo que o valor máximo atribuível é de 10 (dez) pontos:

$$Pp = [((Vb \times 50\%) / Vp) \times 10]$$

Em que:

Pp = pontuação a atribuir ao factor Preço (P);

Vb = Valor base do concurso;

Vp = Valor da proposta em análise.

A pontuação final de cada proposta (PF) é atribuída de acordo com a seguinte expressão, sendo que o valor máximo atribuível é de 10 (dez) pontos:

$$PF = Qt \times 55\% + P \times 45\%$$

A proposta melhor classificada é a que obtém maior pontuação. A aproximação será feita até duas casas decimais.



Em caso de empate pontual entre propostas, o fator de desempate será aplicado segundo os seguintes critérios:

- a) 1.º Critério: Em caso de empate na pontuação final, a adjudicação será efetuada ao concorrente cuja proposta tenha obtido melhor classificação na aplicação dos critérios de avaliação do fator "Qualidade técnica da proposta";
- b) 2.º Critério: Em caso de empate no fator "Qualidade técnica da proposta", o desempate far-se-á pela pontuação obtida no 1.º subfator;
- c) 3.º Critério: Em caso de empate no 1.º subfator", o desempate far-se-á pela pontuação obtida no 2.º subfator;
- d) 4.º Critério: No caso de persistir o empate na avaliação, a adjudicação é efetuada ao concorrente cuja proposta tenha obtido melhor classificação na aplicação dos critérios de avaliação ao fator "Preço";
- e) 5.º Critério: Em caso do empate persistir, procede-se a sorteio.

#### 16. Caução para garantir o cumprimento de obrigações

16.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.

16.2. Nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do CCP, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, se por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do art.º 54.º do CCP.

16.3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por parte do adjudicatário das obrigações legais ou contratuais, designadamente as previstas no disposto no art.º 296.º do CCP.

16.4. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

#### 17. Modos de prestação da caução

17.1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de dez dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do art.º 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

17.2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme anexos III e IV ao presente programa de concurso.



17.3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do dos Municípios, devendo ser especificado que se destina à caução para a prestação de serviços nas áreas da direção, produção e conteúdos artísticos, no âmbito do projeto Promoção Turística e Eventos Culturais – Algarve Central, para os anos 2018, 2019 e 2020.

17.4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.

17.5. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

17.6. Tratando-se de seguro-caução o adjudicatário deverá apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações a que o seguro respeita.

17.7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação de caução.

17.8. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

12

#### **18. Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

#### **19. Legislação aplicável**

Em tudo quanto for omissa o presente programa de concurso observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

## MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO


[Índice](#)
[Formulário completo](#)


O anúncio do concurso público a que se refere o n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos inclui a seguinte informação:

### 1. Identificação e contactos da entidade adjudicante

Designação da entidade adjudicante (\*)

NIPC (\*)

Serviço/Órgão/Peças de contacto

Endereço (\*)

Código postal (\*)

Localidade (\*)

País

NUT III

Distrito

Concelho

Freguesia

Telefone

Fax

Endereço da Entidade (url)

Endereço Eletrónico (\*)

### 2. Objeto do contrato

Designação do contrato (\*)

Descrição sucinta do objeto do contrato (\*)

Tipo de Contrato (\*)

- Emprego de Obras Públicas
- Locação de Bens Móveis
- Aquisição de Bens Móveis
- Aquisição de Serviços
- Concessão de Obras Públicas
- Concessão de Serviços Públicos
- Contrato de Sociedade

Preço base do procedimento (\*)

Sim

Valor do preço base do procedimento:

.  EUR

Legenda:  
 Não use nem vírgulas nem pontos  
 Exemplo de preenchimento:

Resultado: 123456.50 EUR

ou

Para acordo-quadro - valor total máximo estimado para toda a duração do acordo-quadro :

.  EUR

Legenda:  
 Não use nem vírgulas nem pontos  
 Exemplo de preenchimento:

Resultado: 123456.50 EUR

Não

Classificação CPV (1) [Objeto principal/objetos complementares + vocabulário principal/ vocabulário complementar (se aplicável)]

Objeto principal

Vocabulário principal (divisão)

Vocabulário principal (\*\*)

Adicionar vocabulário complementar

Objetos complementares

Adicionar objeto complementar

3. Indicações adicionais

Referência interna:

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)?

(\*)

Sim

NIPC (*)	<input type="text" value="503539473"/>
Designação da entidade adjudicante (*)	<input type="text" value="Município de Abufeira"/>
Unidades Orgânicas	<input type="text"/>
% (*)	<input type="text" value="19"/>
NIPC (*)	<input type="text" value="506570425"/>
Designação da entidade adjudicante (*)	<input type="text" value="Município de Faro"/>
Unidades Orgânicas	<input type="text"/>
% (*)	<input type="text" value="19"/>
NIPC (*)	<input type="text" value="508321894"/>
Designação da entidade adjudicante (*)	<input type="text" value="Município de Olhão"/>
Unidades Orgânicas	<input type="text"/>
% (*)	<input type="text" value="19"/>
NIPC (*)	<input type="text" value="501067191"/>
Designação da entidade adjudicante (*)	<input type="text" value="Município de Tavira"/>
Unidades Orgânicas	<input type="text"/>
% (*)	<input type="text" value="24"/>
NIPC (*)	<input type="text" value="502098136"/>
Designação da entidade adjudicante (*)	<input type="text" value="Município de Loulé"/>
Unidades Orgânicas	<input type="text"/>
% (*)	<input type="text" value="19"/>
<input type="button" value="Remover entidade adjudicante"/> <span style="float: right;"><input type="button" value="Adicionar entidade adjudicante"/></span>	

Não

Contratação por lotes?

Sim

Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras?

(\*)

Sim

Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro?

(\*)

Sim

Não

É utilizado um leilão eletrónico?

(\*)

- Sim  
 Não

É adotada uma fase de negociação?

- (\*)  
 Sim  
 Não

#### 4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes

- (\*)  
 Sim  
 Não

#### 5 - Local de execução do contrato

País (*)	
PORTUGAL	...
NUT III (*)	
PT16	Algarve ...
Distrito (*)	
Faro	...
Concelho (*)	
Todos	...
Freguesia (*)	
Todas	...

Adicionar País/NUT III/Distrito/Concelho/Freguesia

#### 6 - Prazo de execução do contrato

Prazo

dias ou

meses ou

anos

O contrato é passível de renovação? (\*)

- Sim  
 Não

#### 7 - Documentos de habilitação

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional (\*)

- Sim  
 Não

7.2 - Informação sobre contratos reservados (2)

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas? (\*)

- Sim  
 Não

#### 8 - Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação das propostas

## 8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço de entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (\*)

Endereço desse serviço (\*)

Código postal (\*)

 : 

Localidade (\*)

Telefone

Fax

Endereço Eletrónico (\*)

## 8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante

(\*)

## 9 - Prazo para apresentação das propostas

Até às

 :  do  dia a contar da data de envio do presente anúncio

## 10 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas

(\*)

 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

## 11 - Critério de adjudicação

Melhor relação qualidade-preço (\*)

- Sim  
 Não

Critério relativo à qualidade

Nome (\*)

Ponderação (\*)

Critério relativo ao custo

Nome (\*)

Ponderação (\*)

## 12 - Prestação de caução

Sim

(\*)  %

Não

### 13 - Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo

Designação (\*)

Endereço (\*)

Código postal (\*)

Localidade (\*)

Telefone

Fax

Endereço Eletrónico (\*)

Prazo de interposição do recurso  dias

### 14 - Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República

*Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.*

### 15 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia?

(\*)

Sim

Não

### 16 - Outras informações

Serão usados critérios ambientais? (\*)

Sim

Não

### 17 - Identificação do autor do anúncio

Nome (\*)

Cargo (\*)

Adicionar Autor

Nota: as normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do presente anúncio com elas desconformes, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos.

(\*) Preenchimento obrigatório

(1) Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2185/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

(2) A participação no concurso é só reservada a organizações que prestem uma missão de serviço público e que satisfaçam as condições estabelecidas no art.º 77.º n.º 2 da Diretiva n.º 2014/24/UE.



Índice

Formulário completo



GRAVAR E SAIR

(\*) - Campo obrigatório



- Nota



- Ajuda



- Lista de opções

SUBMETTER O FORMULÁRIO



Call Center: 217810870

Termos de adesão e envio de atos para a II Série: E-mail: e-aviso@incm.pt | Fax: 213945716

Envio de atos para publicação na I Série: E-mail: 1serie@incm.pt | Fax: 213945716



Proposta n.º 43 /2018

### **Alteração ao Loteamento Municipal**

#### **Sítio de Brancanes, denominado Porto de Recreio de Olhão.**

- Considerando que o ordenamento do território da cidade de Olhão foi sendo alterado com o passar dos tempos, verificando-se agora a necessidade de promover uma alteração ao loteamento municipal, denominado Porto de Recreio, sito na Avenida 5 de Outubro em Olhão, conforme está descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o n.º 2989/20070419, de forma a dar uma melhor resposta aos atuais desafios urbanísticos e turísticos decorrentes de uma nova dinâmica de desenvolvimento.
- Atendendo a que as alterações que se pretendem efetuar cingem-se apenas à supressão de área do Lote 2 (antes 2261m<sup>2</sup> e agora 1655m<sup>2</sup>) que será convertida em passeios (antes 12.068,43 m<sup>2</sup> e agora 12.674,43 m<sup>2</sup>) e à alteração de áreas de polígono de implantação, área de implantação máxima, área de cave, área de construção máxima, dos Lotes 2 e 3, conforme é possível de verificar na planta síntese em anexo (Anexo 1), passando as novas áreas e suas condicionantes a constar da planta síntese em anexo (Anexo 2).
- E tendo sido cumpridos os procedimentos administrativos plasmados no n.º 8 do art.º 27 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atualizada, e no art.º 10 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, de 14 de Julho de 2008, que remete para o cumprimento do art.º 22 do RJUE, tendo inexistido qualquer pronúncia dos particulares sobre a matéria.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere aprovar a presente alteração ao loteamento municipal, denominado Porto de Recreio, ao abrigo da competência prevista no n.º 8 do art.º 27 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atualizada, e que igualmente aprove a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 2 de Março de 2018

O Vereador



(Carlos Alberto da Conceição Martins)



**QUANTO BARRER DE OBRIGACIONES**

Item	Descripción	Unidad	Cantidad	Valor Unitario	Valor Total
1	...	...	...	...	...
2	...	...	...	...	...
3	...	...	...	...	...
4	...	...	...	...	...
5	...	...	...	...	...
6	...	...	...	...	...
7	...	...	...	...	...
8	...	...	...	...	...
9	...	...	...	...	...
10	...	...	...	...	...
11	...	...	...	...	...
12	...	...	...	...	...
13	...	...	...	...	...
14	...	...	...	...	...
15	...	...	...	...	...
16	...	...	...	...	...
17	...	...	...	...	...
18	...	...	...	...	...
19	...	...	...	...	...
20	...	...	...	...	...
21	...	...	...	...	...
22	...	...	...	...	...
23	...	...	...	...	...
24	...	...	...	...	...
25	...	...	...	...	...
26	...	...	...	...	...
27	...	...	...	...	...
28	...	...	...	...	...
29	...	...	...	...	...
30	...	...	...	...	...
31	...	...	...	...	...
32	...	...	...	...	...
33	...	...	...	...	...
34	...	...	...	...	...
35	...	...	...	...	...
36	...	...	...	...	...
37	...	...	...	...	...
38	...	...	...	...	...
39	...	...	...	...	...
40	...	...	...	...	...
41	...	...	...	...	...
42	...	...	...	...	...
43	...	...	...	...	...
44	...	...	...	...	...
45	...	...	...	...	...
46	...	...	...	...	...
47	...	...	...	...	...
48	...	...	...	...	...
49	...	...	...	...	...
50	...	...	...	...	...
51	...	...	...	...	...
52	...	...	...	...	...
53	...	...	...	...	...
54	...	...	...	...	...
55	...	...	...	...	...
56	...	...	...	...	...
57	...	...	...	...	...
58	...	...	...	...	...
59	...	...	...	...	...
60	...	...	...	...	...
61	...	...	...	...	...
62	...	...	...	...	...
63	...	...	...	...	...
64	...	...	...	...	...
65	...	...	...	...	...
66	...	...	...	...	...
67	...	...	...	...	...
68	...	...	...	...	...
69	...	...	...	...	...
70	...	...	...	...	...
71	...	...	...	...	...
72	...	...	...	...	...
73	...	...	...	...	...
74	...	...	...	...	...
75	...	...	...	...	...
76	...	...	...	...	...
77	...	...	...	...	...
78	...	...	...	...	...
79	...	...	...	...	...
80	...	...	...	...	...
81	...	...	...	...	...
82	...	...	...	...	...
83	...	...	...	...	...
84	...	...	...	...	...
85	...	...	...	...	...
86	...	...	...	...	...
87	...	...	...	...	...
88	...	...	...	...	...
89	...	...	...	...	...
90	...	...	...	...	...
91	...	...	...	...	...
92	...	...	...	...	...
93	...	...	...	...	...
94	...	...	...	...	...
95	...	...	...	...	...
96	...	...	...	...	...
97	...	...	...	...	...
98	...	...	...	...	...
99	...	...	...	...	...
100	...	...	...	...	...

**QUANTO BARRER DE OBRIGACIONES**

Item	Descripción	Unidad	Cantidad	Valor Unitario	Valor Total
1	...	...	...	...	...
2	...	...	...	...	...
3	...	...	...	...	...
4	...	...	...	...	...
5	...	...	...	...	...
6	...	...	...	...	...
7	...	...	...	...	...
8	...	...	...	...	...
9	...	...	...	...	...
10	...	...	...	...	...
11	...	...	...	...	...
12	...	...	...	...	...
13	...	...	...	...	...
14	...	...	...	...	...
15	...	...	...	...	...
16	...	...	...	...	...
17	...	...	...	...	...
18	...	...	...	...	...
19	...	...	...	...	...
20	...	...	...	...	...
21	...	...	...	...	...
22	...	...	...	...	...
23	...	...	...	...	...
24	...	...	...	...	...
25	...	...	...	...	...
26	...	...	...	...	...
27	...	...	...	...	...
28	...	...	...	...	...
29	...	...	...	...	...
30	...	...	...	...	...
31	...	...	...	...	...
32	...	...	...	...	...
33	...	...	...	...	...
34	...	...	...	...	...
35	...	...	...	...	...
36	...	...	...	...	...
37	...	...	...	...	...
38	...	...	...	...	...
39	...	...	...	...	...
40	...	...	...	...	...
41	...	...	...	...	...
42	...	...	...	...	...
43	...	...	...	...	...
44	...	...	...	...	...
45	...	...	...	...	...
46	...	...	...	...	...
47	...	...	...	...	...
48	...	...	...	...	...
49	...	...	...	...	...
50	...	...	...	...	...
51	...	...	...	...	...
52	...	...	...	...	...
53	...	...	...	...	...
54	...	...	...	...	...
55	...	...	...	...	...
56	...	...	...	...	...
57	...	...	...	...	...
58	...	...	...	...	...
59	...	...	...	...	...
60	...	...	...	...	...
61	...	...	...	...	...
62	...	...	...	...	...
63	...	...	...	...	...
64	...	...	...	...	...
65	...	...	...	...	...
66	...	...	...	...	...
67	...	...	...	...	...
68	...	...	...	...	...
69	...	...	...	...	...
70	...	...	...	...	...
71	...	...	...	...	...
72	...	...	...	...	...
73	...	...	...	...	...
74	...	...	...	...	...
75	...	...	...	...	...
76	...	...	...	...	...
77	...	...	...	...	...
78	...	...	...	...	...
79	...	...	...	...	...
80	...	...	...	...	...
81	...	...	...	...	...
82	...	...	...	...	...
83	...	...	...	...	...
84	...	...	...	...	...
85	...	...	...	...	...
86	...	...	...	...	...
87	...	...	...	...	...
88	...	...	...	...	...
89	...	...	...	...	...
90	...	...	...	...	...
91	...	...	...	...	...
92	...	...	...	...	...
93	...	...	...	...	...
94	...	...	...	...	...
95	...	...	...	...	...
96	...	...	...	...	...
97	...	...	...	...	...
98	...	...	...	...	...
99	...	...	...	...	...
100	...	...	...	...	...

**QUANTO BARRER DE OBRIGACIONES**

Item	Descripción	Unidad	Cantidad	Valor Unitario	Valor Total
1	...	...	...	...	...
2	...	...	...	...	...
3	...	...	...	...	...
4	...	...	...	...	...
5	...	...	...	...	...
6	...	...	...	...	...
7	...	...	...	...	...
8	...	...	...	...	...
9	...	...	...	...	...
10	...	...	...	...	...
11	...	...	...	...	...
12	...	...	...	...	...
13	...	...	...	...	...
14	...	...	...	...	...
15	...	...	...	...	...
16	...	...	...	...	...
17	...	...	...	...	...
18	...	...	...	...	...
19	...	...	...	...	...
20	...	...	...	...	...
21	...	...	...	...	...
22	...	...	...	...	...
23	...	...	...	...	...
24	...	...	...	...	...
25	...	...	...	...	...
26	...	...	...	...	...
27	...	...	...	...	...
28	...	...	...	...	...
29	...	...	...	...	...
30	...	...	...	...	...
31	...	...	...	...	...
32	...	...	...	...	...
33	...	...	...	...	...
34	...	...	...	...	...
35	...	...	...	...	...
36	...	...	...	...	...
37	...	...	...	...	...
38	...	...	...	...	...
39	...	...	...	...	...
40	...	...	...	...	...
41	...	...	...	...	...
42	...	...	...	...	...
43	...	...	...	...	...
44	...	...	...	...	...
45	...	...	...	...	...
46	...	...	...	...	...
47	...	...	...	...	...
48	...	...	...	...	...
49	...	...	...	...	...
50	...	...	...	...	...
51	...	...	...	...	...
52	...	...	...	...	...
53	...	...	...	...	...
54	...	...	...	...	...
55	...	...	...	...	...
56	...	...	...	...	...
57	...	...	...	...	...
58	...	...	...	...	...
59	...	...	...	...	...
60	...	...	...	...	...
61	...	...	...	...	...
62	...	...	...	...	...
63	...	...	...	...	...
64	...	...	...	...	...
65	...				



**Assunto:** Fwd: Protocolo da "Ria Solidária". Data tentativa dia da assinatura dia 14 de Março (?), na Estação Salva-Vidas de Olhão

**De:** GAP - Município de Olhão <gap@cm-olhao.pt>

**Data:** 08/02/2018 12:33

**Para:** Expediente <expediente@cm-olhao.pt>

----- Mensagem reencaminhada -----

Assunto: Protocolo da "Ria Solidária". Data tentativa dia da assinatura dia 14 de Março (?), na Estação Salva-Vidas de Olhão

Data: Thu, 8 Feb 2018 12:20:28 +0000

De: [cortes.lopes@marinha.pt](mailto:cortes.lopes@marinha.pt)

Para: [presidente@cm-faro.pt](mailto:presidente@cm-faro.pt), [presidente@cm-olhao.pt](mailto:presidente@cm-olhao.pt), [pmorgado@arsalgarve.min-saude.pt](mailto:pmorgado@arsalgarve.min-saude.pt), [carlos.raposo@inem.pt](mailto:carlos.raposo@inem.pt)

CC: [Sousa.Pereira@marinha.pt](mailto:Sousa.Pereira@marinha.pt), [ventura.soares@marinha.pt](mailto:ventura.soares@marinha.pt), [paulo.santos@cm-faro.pt](mailto:paulo.santos@cm-faro.pt), [Vaz.Pinto@prociv.pt](mailto:Vaz.Pinto@prociv.pt), [dgam.ch.gab@amn.pt](mailto:dgam.ch.gab@amn.pt), [Nunes.Ferreira@marinha.pt](mailto:Nunes.Ferreira@marinha.pt), [cardoso.morais@marinha.pt](mailto:cardoso.morais@marinha.pt), [tiago.silva.benavente@marinha.pt](mailto:tiago.silva.benavente@marinha.pt), [manascimento@cm-faro.pt](mailto:manascimento@cm-faro.pt)

Bom dia Srs. Presidentes e Srs. doutores,

1. Depois de incorporados os (poucos) contributos recebidos até hoje relativamente à versão de Protocolo a todos enviada em novembro p.p., em anexo segue a versão de Protocolo devidamente ajustada, a qual além de alguns melhoramentos de português, resumidamente difere da 1ª versão no seguinte:

a) O Protocolo passa a ser anual, renovável todos os anos por acordo de todas as partes até um máximo de 3 anos, após o que será assinado um novo Protocolo com base neste, caso haja concordância de todas as partes;

b) A contribuição anual da CMFaro, CMOlhão e do INEM é fixa durante os 3 anos (sempre 7000€ cada um);

c) Foram excluídas as cláusulas sexta e sétima por não ser evidente uma óbvia mais valia (foram renumeradas as cláusulas);

· Já estão preenchidos os dados relativos à AMN, nomeadamente quem em princípio assinará o Protocolo pela nossa parte., bem como o endereço e o e-mail institucional.

2. Se todos concordarem com esta versão de Protocolo, se possível agradecia que até final da próxima semana - dia 16FEV - algum dos vossos colaboradores me fizesse chegar o Protocolo devidamente preenchido com os dados em falta da CMFaro, CMOlhão e INEM (quem assina o Protocolo e informação de morada e e-mail institucional de cada Entidade), bem como me confirmassem se o dia 14 de Março, cerca das 11h00, será uma boa data para a Cerimónia de assinatura do Protocolo na Estação Salva-vidas de Olhão?

Obrigado.

Atenciosamente,

Nuno Filipe Cortes Lopes

Capitão-de-Mar-e-Guerra

Comandante da Zona Marítima do Sul

Comandante Regional da Polícia Marítima do Sul

Chefe do Departamento Marítimo do Sul

Capitão do Porto de Faro

Comandante Local da Polícia Marítima de Faro

Rua da Comunidade Lusíada, 4 B - 8000-253 Faro

TEL: 289 072 101 | RTM: 30 91 01 | TMV: 918 204 981

FAX: 211 938 575

E-mail:cortes.lopes@marinha.pt

www.amn.pt

— Anexos: —

---

Proposta Protocolo.RIA SOLIDARIA\_07FEV18.DOC

90,0 KB

# **PROTOCOLO**

ENTRE O

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL – AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL-  
DIRECÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA**

**E**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FARO**

**E**

**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO**

**E**

**INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA**

**PARA A OPERACIONALIZAÇÃO, UTILIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA  
EMBARCAÇÃO  
“RIA SOLIDÁRIA”**

## **CONSIDERANDOS**

- O denominado barco-ambulância «Ria Solidária» encontra-se ao serviço, de modo regular, dos habitantes das ilhas-barreira da Ria Formosa, nomeadamente, da Fuzeta, Armona e diferentes núcleos da ilha da Culatra, tendo como principal missão, associada ao apoio às mencionadas populações, o transporte logístico de doentes e pessoas com mobilidade reduzida, face à inacessibilidade por outros

meios com as condições adequadas, registando-se em média cerca de 180 evacuações por ano;

- Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e treze a embarcação “*Ria Solidária*” foi entregue pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) à Autoridade Marítima Nacional (AMN), iniciando nessa data a respetiva recuperação de operacionalidade da embarcação e posterior retoma da sua atividade operacional, tendo até à presente data todos os custos decorrentes da manutenção e operação da embarcação sido suportados pela AMN;
- O ato ora concretizado faz parte integrante de um conjunto de iniciativas de cooperação institucional, inseridas num contexto de uma atuação integrada, eficiente e eficaz ao nível institucional, para efeitos de um serviço, de natureza pública, de qualidade, procurando, assim, através de uma utilização eficiente de um meio com um vasto historial em prol das comunidades locais, contribuir, de modo contínuo, para o desenvolvimento dessas mesmas comunidades;
- O INEM tem, entre outras, a atribuição de “assegurar a prestação de socorro pré-hospitalar e providenciar o transporte para as unidades de saúde adequadas (Decreto-Lei nº 220/2007, de 29 de Maio);
- Para garantir um serviço público, de modo contínuo, com notório valor para as comunidades locais, o Ministério da Defesa Nacional-Autoridade Marítima Nacional-Direcção-Geral da Autoridade Marítima, a Câmara Municipal de Faro, a Câmara Municipal de Olhão e o Instituto Nacional de Emergência Médica manifestaram interesse em contribuir para a sustentabilidade, manutenção e operacionalidade de tal serviço.

Assim;

Entre:

PRIMEIRO:

O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL – AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL-DIRECÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA, pessoa colectiva NUIPC 600012662, com sede na Praça do Comércio em Lisboa, daqui em diante designado por MDN-AMN-DGAM e, de igual modo, por Primeira Parte, neste ato, representado pelo Diretor-Geral da Autoridade Marítima, Vice-Almirante Luís Carlos de Sousa Pereira,

e

SEGUNDO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, pessoa colectiva .....,com sede....., daqui em diante designada por CMFaro e, de igual modo, por Segunda Parte, neste acto, representada por ... ..

e

TERCEIRO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, pessoa colectiva .....,com sede....., daqui em diante designada por CMOlhão e, de igual modo, por Terceira Parte, neste acto, representada por ... ..

Bem como

QUARTA

O INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA, pessoa colectiva .....com sede....., daqui em diante designada por INEM e, de igual modo, por Quarta Parte, neste acto, representada por ... ..

Adiante, de igual modo, designadas, de forma isolada, por “Parte” e quando mencionadas conjuntamente, referidas como “Partes”:

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de colaboração institucional que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### **(Objeto e enquadramento)**

O presente protocolo tem por objeto instituir os termos e as condições para colaboração entre as Partes em acções de operacionalização da utilização da embarcação “Ria Solidária”, propriedade da Autoridade Marítima Nacional (AMN), na área respeitante às ilhas-barreira e ilhotes da Ria Formosa, tendo como principal missão, associada ao apoio às mencionadas populações, o transporte de doentes e pessoas com mobilidade reduzida, face à inacessibilidade por outros meios com as condições adequadas.

#### Cláusula Segunda

##### **(Identificação da Embarcação)**

1. A embarcação destinatária dos apoios, entre outros, inclui os seguintes elementos:
  - a) Denominação: *Ria Solidária*;
  - b) Conjunto de Identificação: *AMN-20-R*;

c) Local de construção: *Estaleiros "Nautiber – Estaleiros Navais do Guadiana, Lda"*;

d) Ano de construção: 2008;

e) Casco:

i. Material: *Polímero Reforçado em Fibra de Vidro (PRFV)*;

ii. Cor:

iii. Comprimento (fora-a-fora): *750 cm*;

iv. Comprimento entre perpendiculares: *633 cm*;

v. Boca: *290 cm*;

vi. Pontal: *70 cm*;

vii. Arqueação Bruta (GT): *5,78*;

viii. Arqueação Líquida: *1,73*;

ix. Número de mastros: *1*;

x. Tipo de embarcação: *Catamaran*;

xi. Número: *PT-RFB03D85A508*

f) Motor: (x2)

i. Motor Bombordo:

i.1 Potência: *110,3 Kw*;

i.2 Marca: *Honda*;

i.3 Modelo/Tipo: *BF150A XCU*;

i.4 Tipo quanto à localização: *Fora de bordo*;

i.5 Número de série: *1001140 Bombordo*.

ii. Motor Estibordo:

ii.1 Potência: *110,3 Kw*;

ii.2 Marca: *Honda*;

ii.3 Modelo/Tipo: *BF150A XU*;

ii.4 Tipo quanto à localização: *Fora de bordo*;

ii.5 Número de série: *1008694 Estibordo*.

2. Fazem ainda parte desta embarcação diversos equipamentos e meios de salvação.

Cláusula Terceira  
**(Áreas de cooperação)**

1. Pretende-se com esta parceria dinamizar e garantir o funcionamento da Embarcação identificada na Cláusula anterior para efeitos da finalidade estabelecida na Clausula Primeira.
2. As áreas visadas neste protocolo são as seguintes:
  - a) Manutenção da embarcação indicada na Cláusula Segunda;
  - b) Operacionalização da embarcação identificada na Cláusula Segunda;
  - c) Manutenção e atualização do equipamento de natureza médica na embarcação;
  - d) Outra, dentro do setor do apoio às comunidades da Ria Formosa, a acordar entre todas as partes, enquadrável no âmbito do salvamento ou salvação marítima.

Cláusula Quarta  
**(Deveres e direitos da cooperação)**

1. As Partes comprometem-se a cooperar nas áreas de cooperação definidas na Cláusula anterior.
2. O MDN-AMN-DGAM, no âmbito deste Protocolo, compromete-se, em especial, a:
  - a) Evitar modificações na embarcação sem prévio conhecimento das outras Partes;
  - b) Utilizar o identificado recurso somente para a concretização do objecto deste Protocolo;
  - c) Assegurar a operação da embarcação, nomeadamente através das respetivas tripulações pertencentes aos quadros da AMN e à Estação-Salva Vidas de Olhão (ESVO), sem prejuízo das ações de manutenção da embarcação que obriguem à paragem temporária da embarcação;
  - d) Por necessidades de manutenção ou em caso de avaria de que resulte a inoperacionalidade da embarcação, assegurar a sua substituição com outro meio;

- e) Apresentar Relatórios, com uma periodicidade anual, durante o primeiro trimestre de cada ano em que vigorar o Protocolo, contendo os seguintes elementos:
- i. Descrição de Operações;
  - ii. Encargos Operacionais;
  - iii. Encargos com a Manutenção; e,
  - iv. Outros considerados relevantes, nomeadamente os relativos aos equipamentos médicos existentes na embarcação.
3. A CM Faro, no âmbito deste Protocolo, compromete-se, em especial, a assumir encargos com a manutenção e operacionalização da embarcação no valor de € 7 000 (sete mil euros) anuais.
  4. A CM Olhão, no âmbito deste Protocolo, compromete-se, em especial, a assumir encargos com a manutenção e operacionalização da embarcação no valor de € 7 000 (sete mil euros) anuais.
  5. O INEM (CODU), no âmbito deste Protocolo, compromete-se, em especial, a assumir encargos com a manutenção e operacionalização da embarcação no valor de € 7 000 (sete mil euros) anuais.
  6. Todos os materiais, equipamentos, combustíveis e outros consumíveis adquiridos através dos valores referidos nos pontos 3., 4., e 5. desta Cláusula, passam a ser propriedade da AMN.
  7. Adicionalmente, o INEM, no âmbito deste Protocolo, compromete-se também a:
    - a) Afetar recursos humanos da área da saúde, com experiência na área da intervenção pré-hospitalar, no mínimo de dois, preferencialmente, um médico e um enfermeiro;
    - b) Cedência de e instalação de equipamento de emergência pré-hospitalar; e,
    - c) Assegurar a aquisição, manutenção e substituição do material da área da saúde que deverá existir permanentemente na embarcação, cuja lista discriminada é da sua responsabilidade manter atualizada.

8. O financiamento estabelecido neste Protocolo é efetuado anualmente até final do mês de XXX de cada ano por transferência bancária para conta bancária com o IBAN PT50078101120000000847172, cujo titular é a Direção-Geral da Autoridade Marítima.
9. Em caso de uma de uma intervenção urgente e não calendarizada na embarcação – como, por exemplo, a resultante de acidente, causas naturais e outros motivos considerados de força maior – nas previstas anualmente, as partes estabelecem, num prazo até 15 dias úteis um Plano para o regresso, em termos regulares, à operacionalização da embarcação, no qual será contemplado, entre outros, a contribuição a acordar entre todas as Partes.
10. No âmbito do presente Protocolo não existem quaisquer contrapartidas ou encargos financeiros para além do estabelecido neste instrumento.
11. A embarcação descrita na Cláusula anterior não pode ser objecto de alienação sem o parecer prévio das Partes.

Cláusula Quinta  
**(Confidencialidade)**

1. Todas as informações trocadas entre as equipas de cada parte, relativamente ao objeto do presente Protocolo e todas as informações resultantes do desenvolvimento de atividades técnicas no âmbito do mesmo, são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins do Protocolo e não podendo ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito das partes.
2. Cada Parte deverá assegurar que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade aqui prevista, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.
3. Sempre que os resultados das ações desenvolvidas venham a ser apresentados em atividades de divulgação, as partes comprometem-se a submeter mutuamente o conteúdo da informação a divulgar para a sua aprovação.
4. Excetuam-se do disposto nos números 1. e 2. as informações que sejam:

- a) Legitimamente obtidas de um terceiro não vinculado por compromisso de confidencialidade a qualquer das Partes;
  - b) Conhecimento de uma Parte, antes de esta as ter recebido no âmbito do Projeto, conforme prova constante dos seus arquivos;
  - c) Conhecimento público à data da receção ou se tornem do conhecimento público, sem que tenha havido incumprimento de nenhuma das Partes.
5. A obrigação de confidencialidade assumida através desta Cláusula manter-se-á, independentemente do termo da execução do Projeto, por um período de cinco anos após o seu termo.

#### Cláusula Sexta

#### **(Resolução)**

1. O presente protocolo pode ser resolvido, mediante pré-aviso por escrito com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos seguintes casos:
- a) As Partes não cumprirem as obrigações constantes do presente protocolo de forma que comprometam a realização do seu objecto;
  - b) O MDN-AMN-DGAM. utilizar os recursos cedidos para fins diversos dos previstos no presente protocolo;
  - c) O MDN-AMN-DGAM, por razão de ordem técnica ou outro motivo fundamentado, não puder prosseguir com os fins definidos pelo presente protocolo;
  - d) Para a MDN-AMN-DGAM seja necessária a rentabilização da identificada embarcação;
  - e) Cessarem as razões que motivaram o seu estabelecimento; ou,
  - a) Se verificar a desnecessidade das facilidades concedidas.
  - b) Por solicitação da Primeira Parte, no caso de não se verificar o início das acções no prazo de 3 (três) meses a contar da assinatura do presente protocolo, implicando a inoperacionalidade da identificada embarcação e eventual alienação da mesma por parte da mencionada Parte.

2. A resolução deverá ser notificada às partes, através de carta registada com aviso de receção, produzindo os seus efeitos no prazo de 15 dias úteis após a receção.
3. O presente Protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo de todas as partes; ou denunciado por qualquer delas, mediante notificação prévia à outra parte com a antecedência mínima de dois meses em relação à data do termo do protocolo; ou rescindido, a todo o tempo, por qualquer das partes, em caso de incumprimento da outra, ou de vontade de ambas.
4. Da resolução prevista nos termos dos números anteriores não decorre o direito a qualquer indemnização.

Cláusula Sétima  
**(Aditamentos ou alterações)**

Quaisquer aditamentos ou alterações ao presente Protocolo só são eficazes se realizados por escrito e assinados pelas Partes.

Cláusula Oitava  
**(Invalidade Parcial)**

Se alguma das disposições do presente contrato vier a ser considerada inválida ou ineficaz, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente, nos termos previstos pelo artigo 292.º do Código Civil

Cláusula Nona  
**(Correspondência)**

1. Todas as comunicações relativas a este Protocolo devem ser dirigidas para as moradas a seguir indicadas, comprometendo-se as partes, desde já a comunicar qualquer alteração das mesmas ou, em alternativa, para os endereços eletrónicos institucionais abaixo referidos:

*a)* **MDN-AMN-DGAM:**

Praça do Comércio, 1100-148 Lisboa

e-mail: [dgam@amn.pt](mailto:dgam@amn.pt);

*b)* **CM Faro**

.....

....

..-.....

*c)* **CM Olhão**

.....

....

..-.....

*d)* **INEM**

Rua da .....

.....

.....-.....

2. As comunicações, autorizações e aprovações previstas no presente instrumento serão sempre efetuadas por escrito e remetidas por pelo menos um dos seguintes meios:

*a)* Por correio eletrónico;

*b)* Em mão, desde que comprovadas por protocolo;

*c)* Por telefax, desde que comprovado por “*recibo de transmissão ininterrupta*”;

*d)* Por correio registado, com aviso de receção.

3. As comunicações previstas no presente contrato consideram-se efetuadas:

*a)* No próprio dia em que foram transmitidas em mão, ou por telefax, se entregues ou recebidas até às 17 (dezassete) horas, ou no dia útil

imediatamente seguinte, no caso de serem efetuadas depois da hora indicada;

b) 3 (três) dias úteis depois de remetidas pelo correio.

#### Cláusula Décima

##### (Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.
2. O presente Protocolo tem a duração de um ano, podendo ser prorrogado por acordo de todas as partes até a um máximo de três anos. Após estes 3 anos, caso haja acordo de todas as partes, deverá ser redigido e assinado novo Protocolo semelhante ao atual.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o presente Protocolo cessa por extinção dos motivos que levaram à sua celebração, por não estarem reunidas as necessárias condições ou não se manter a oportunidade ou interesse no prosseguimento dos objectivos no presente Protocolo.

Celebrado na ESVO, aos ..... dias do mês de..... do ano de dois mil e dezoito, em quatro originais, composto por ..... páginas de verso em branco, cuja distribuição abaixo se indica.

Pelo **MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL, AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL - DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA**

---

*Vice-Almirante Luís Carlos de Sousa Pereira*

Pela **CAMARA MUNICIPAL DE FARO**

---

*NOME*

Pela **CAMARA MUNICIPAL DE OLHÃO**

---

*NOME*

Pelo **INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA**

---

*NOME*



**Município de Olhão**  
**Informação de Cabimento**  
**Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal**  
**DELIB.: 2654MGD/2018**

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701      Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303 950,00
2	Reforços / Anulações	13 700,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	317 650,00
5	Compromissos assumidos	310 594,88
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	7 055,12
7	Compromisso relativo à despesa em análise	7 000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	55,12

Data - 21-02-2018

Assinatura do responsável

---

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)



**Município de Olhão**  
**Informação de Compromisso**  
**Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal**  
**CONTRESCRI: 2654MGD/2018**  
**Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15191/2018**

<b>Orçamento para o ano de 2018</b>		
<b>Classificação Orgânica - 0103</b>		
<b>Classificação Económica - 040701      Instituições sem fins lucrativos</b>		
<b>1</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>303 950,00</b>
<b>2</b>	<b>Reforços / Anulações</b>	<b>13 700,00</b>
<b>3</b>	<b>Congelamentos / Descongelaamentos</b>	<b>0,00</b>
<b>4 = 1 + 2 - 3</b>	<b>Dotação Corrigida</b>	<b>317 650,00</b>
<b>5</b>	<b>Compromissos assumidos</b>	<b>310 594,88</b>
<b>6 = 4 - 5</b>	<b>Dotação Disponível</b>	<b>7 055,12</b>
<b>7</b>	<b>Compromisso relativo à despesa em análise</b>	<b>7 000,00</b>
<b>8 = 6 - 7</b>	<b>Saldo Residual</b>	<b>55,12</b>

Data - 21-02-2018

Assinatura do responsável

---

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)



**Município de Olhão**  
**Informação de Compromisso para Anos Seguintes**

**Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal**

**CONTRESCRI: 2654MGD/2018**

Anexo II

Despesas Anos Seguintes	Montante previsível da despesa	Código / Designação do projeto
Ano 2019	7 000,00	Código: - / - / -/-
Ano 2020	7 000,00	
Ano 2021	0,00	
Anos seguintes	0,00	
Total:	14 000,00	
Instrumento de repartição de encargos 1)		
Órgão autorizador de repartição		
Norma autorizadora (legal ou estatutária)		

(1) PPI/PIDACC, portaria de extensão de encargos, repartição de encargos aprovada pela Assembleia Municipal.

**Assinatura do responsável**

---





# SOCIEDADE RECREATIVA PROGRESSO OLHANENSE

Colectividade de Cultura, Recreio e Desporto

Instituição de Utilidade Pública

Fundada a 16 de Janeiro de 1918

Exmo. Senhor

Presidente da Camara Municipal de

Olhão

2017-11-30

Exmo. Senhor Presidente

Completa esta colectividade no próximo dia 16 de Janeiro de 2018 o seu CENTENÁRIO.

Cem anos dedicados à cultura e recreio em várias vertentes, numa dedicação total a esta cidade, colocando em tudo o que se envolveu, bem alto o nome de Olhão.

A fama dos seus bailes de carnaval, o esplendor das sessões de cinema que durante décadas foram o máximo expoente da sua actividade, bem como os espectáculos de teatro dos vários grupos que aqui se constituíram ou passaram, são a imagem de marca de uma colectividade que soube honrar os seus fundadores.

A completar 100 anos de existência congratulamo-nos por continuar a receber com grande dinâmica sessões regulares de cinema pelo Clube de Cinema de Olhão, assim como sessões de teatro, ao longo do ano, quer pelo grupo residente, Gorda, quer pelos grupos de teatro da Casa da Juventude.

As cedências de espaço e o apoio e acolhimento de iniciativas, para além das nossas próprias, também são uma realidade.

Assim,- vimos com a presente solicitar a V. Exa. um subsídio que nos ajude a comemorar condignamente o nosso CENTENÁRIO e nos ajude a manter viva, durante 2018, esta chama que é indissociável da história de OLHÃO.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Direcção,

(Francisco Manuel do Ó)

Medalha de Bons Serviços – Grau Ouro da C.M.O.

Filiada na Federação das Colectividades da Cultura e Recreio sob o n.º 216

Avenida da República, 69 - 1ª. - Telef. / 289 702 235 - Apartado 109 - 8701 Olhão - Codex

PRECATORIO 2017/2018



# SOCIEDADE RECREATIVA PROGRESSO OLHANENSE

Colectividade de Cultura, Recreio e Desporto

Instituição de Utilidade Pública

Fundada a 16 de Janeiro de 1918

Exmo. Senhor

Presidente da Camara Municipal de

Olhão

2018-01-10

Exmo. Senhor Presidente

Na sequência do nosso pedido de subsídio de ajuda às despesas da comemoração do nosso Centenário, vimos com a presente trazer ao conhecimento de V.Exa. a estimativa dessas despesas, que serão as seguintes:

Publicidade	300,00
Material Gráfico	250,00
Material Suporte Exposição-SRPO	300,00
Recepção- Convidados	500,00
Total	1.400,00

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Direcção,

(Francisco Manuel do Ó)

**Medalha de Bons Serviços - Grau Ouro da C.M.O.**

Filiada na Federação das Colectividades de Cultura e Recreio sob o n.º 216

Avenida da República, 60 - 1º. - Telef. / 299 702 235 - Apartado 109 - 8701 Olhão - Codex

**Município de Olhão**  
**Informação de Cabimento**  
**Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal**  
**DELIB.: 20369MGD/2018**

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701      Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303 950,00
2	Reforços / Anulações	6 700,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	310 650,00
5	Compromissos assumidos	306 716,18
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	3 933,82
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1 400,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	2 533,82

Data - 19-02-2018

Assinatura do responsável

---

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

**Município de Olhão**  
**Informação de Compromisso**  
**Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal**  
AJDIRETO: 20369MGD/2018  
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15183/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701      Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303 950,00
2	Reforços / Anulações	6 700,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	310 650,00
5	Compromissos assumidos	306 716,18
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	3 933,82
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1 400,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	2 533,82

Data - 19-02-2018

Assinatura do responsável

---

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)